



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## **RELATÓRIO DE GESTÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2001.**

### **I -FINALIDADES ESSENCIAIS DA PGFN**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é órgão jurídico integrante da estrutura do Ministério da Fazenda (Decreto nº 3.782, de 5 abril de 2001), sendo, administrativamente, subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda e vinculada, tecnicamente, à Advocacia-Geral da União no que diz com a consultoria e o assessoramento jurídicos (Constituição Federal, artigo 131, § 3º e Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993, arts. 2º e 13).

2. O órgão tem como espaço territorial de sua atuação o âmbito nacional (LC nº 73/93 e Decreto-lei nº 147, de 03.02.1967).

3. A organização da PGFN é descentralizada, compondo sua estrutura unidades regionais (DF, RJ, SP, RS e PE), estaduais (uma em cada Estado da Federação) e seccionais (em número, atual, de sessenta e dois, em diferentes unidades federativas). Ressalte-se, neste ponto, que, tradicionalmente, a PGFN adota técnicas inovadoras de gestão, como a descentralização e a interiorização, tendências que ora se vêm impondo na prática da moderna administração.

4. Compete à PGFN, nos termos da Constituição Federal (art. 131), do Decreto-lei nº 147, de 03.02.1967, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993, da Lei nº 8.844, de 20.01.1994 e da Portaria MF nº 138, de 1º.07.1997:

I – apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

II – representar privativamente a União na execução de sua dívida ativa de caráter tributária;

III – examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública externa, e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;

IV – representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas aquelas relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

V – exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e entidades vinculadas;

VI – fixar a interpretação da Constituição Federal, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VII – representar os interesses da Fazenda Nacional: a. nos contratos, inclusive de concessões, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenha ou seja parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras; b. em contratos de empréstimo, garantia, contragarantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que seja parte ou intervenha a União; c. junto à Câmara Superior de Recursos Fiscais, aos Conselhos de Contribuintes, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, aos Conselhos Superior e Regionais do Trabalho Marítimo e em outros órgãos de deliberação coletiva; d. nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a matrícula, inscrição, transcrição ou averbação de títulos relativos a imóvel do patrimônio da União e, quando for o caso, manifestando recusa ou impossibilidade de atender a exigência do Oficial, requerendo certidões no interesse do referido patrimônio e promovendo o registro de propriedade dos bens imóveis da União discriminados administrativamente, possuídos ou ocupados por órgãos da Administração Federal e por unidades militares, nas hipóteses previstas na legislação pertinente e e. nos atos constitutivos e em assembleias de sociedade por ações de cujo capital participe a União e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações ou direitos de subscrição;

VIII – aceitar as doações, sem encargos, em favor da União;

IX – promover a inscrição da dívida ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS relativos às contribuições, multas e demais encargos previstos na legislação específica, bem como representar judicial e extrajudicial o FGTS na respectiva cobrança.

## EXERCÍCIO 2001

### II – PROGRAMAS DE GOVERNO E DE TRABALHO NO

#### 1. DO PLANO PLURIANUAL

5. A Lei nº 9.989, de 21.07.2000, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003, contempla o Programa 0775 – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA UNIÃO, de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cujos **objetivos** são aumentar a arrecadação da Dívida Ativa da União e melhorar a cobrança dos créditos da União.

As **ações** do referido Programa são:

- a. apuração, inscrição e execução da Dívida Ativa da União e recuperação de créditos não pagos – **produto**: processos em andamento e **medida**: unidade;
- b. representação e defesa da Fazenda Nacional em Juízo – **produto**: representação realizada e **medida**: unidade;
- c. Sistema Informatizado da Dívida Ativa da União – **produto**: sistema mantido e **medida**: unidade.

6. Os **indicadores** do Programa são a arrecadação acumulada da Dívida Ativa da União e a arrecadação acumulada de depósitos judiciais convertidos em renda da União.

#### 2. DO PLANO DE TRABALHO.

7. Visando à realização de seus fins institucionais, a PGFN elaborou o planejamento de suas ações conforme os seguintes objetivos:

- a. aumento da arrecadação de receitas da União, indispensáveis ao suporte de serviços públicos essenciais, mediante cobrança da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda da União;
- b. eficiência na defesa da Fazenda Nacional em Juízo, nas causas de natureza fiscal, evitando sucumbência de valores elevados e o não recolhimento de exações para o Fisco;
- c. eficiência nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos,

como forma de prevenir eventuais demandas contra a Fazenda Nacional e outros prejuízos;

d. eficiência na representação extrajudicial da União.

### **3. PROJETOS E AÇÕES DESENVOLVIDOS PARA ATENDIMENTO DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANO DE TRABALHO.**

8. Para alcance destes objetivos, a PGFN estabeleceu projetos e ações, como a seguir descritos:

#### **A – FOCO NO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DIRETA E NOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO**

9. No ano 2001, a PGFN manteve a meta de contribuir decisivamente para o ingresso de receitas públicas necessárias ao financiamento de serviços públicos essenciais, quer pela recuperação de débitos líquidos e certos para com a Fazenda Nacional, inscritos em Dívida Ativa da União, quer mediante eficaz defesa da Fazenda Nacional em Juízo, possibilitando a conversão, em renda da União, de valores depositados judicialmente e a garantia do fluxo de receitas questionadas, em Juízo, pelos contribuintes.

10. O resultado, no ano 2001, foi uma arrecadação total de **R\$ 5.293.240.331,00 (cinco bilhões duzentos e noventa e três milhões duzentos e quarenta mil trezentos e trinta e um reais)**.

11. No âmbito da Dívida Ativa da União, a arrecadação atingiu **R\$ 1.640.907.615,76 (um bilhão seiscentos e quarenta milhões novecentos e sete mil seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**, já incluídos os valores relativos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

12. Quanto às conversões de depósitos judiciais em renda da União, alcançou-se o expressivo valor de **R\$ 3.652.332.714,82 (três bilhões seiscentos e cinquenta e dois milhões trezentos e trinta e dois mil setecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, traduzindo o elevado índice de ganho de causas judiciais sob responsabilidade da PGFN, em ações que envolvem montante significativo para o Erário.

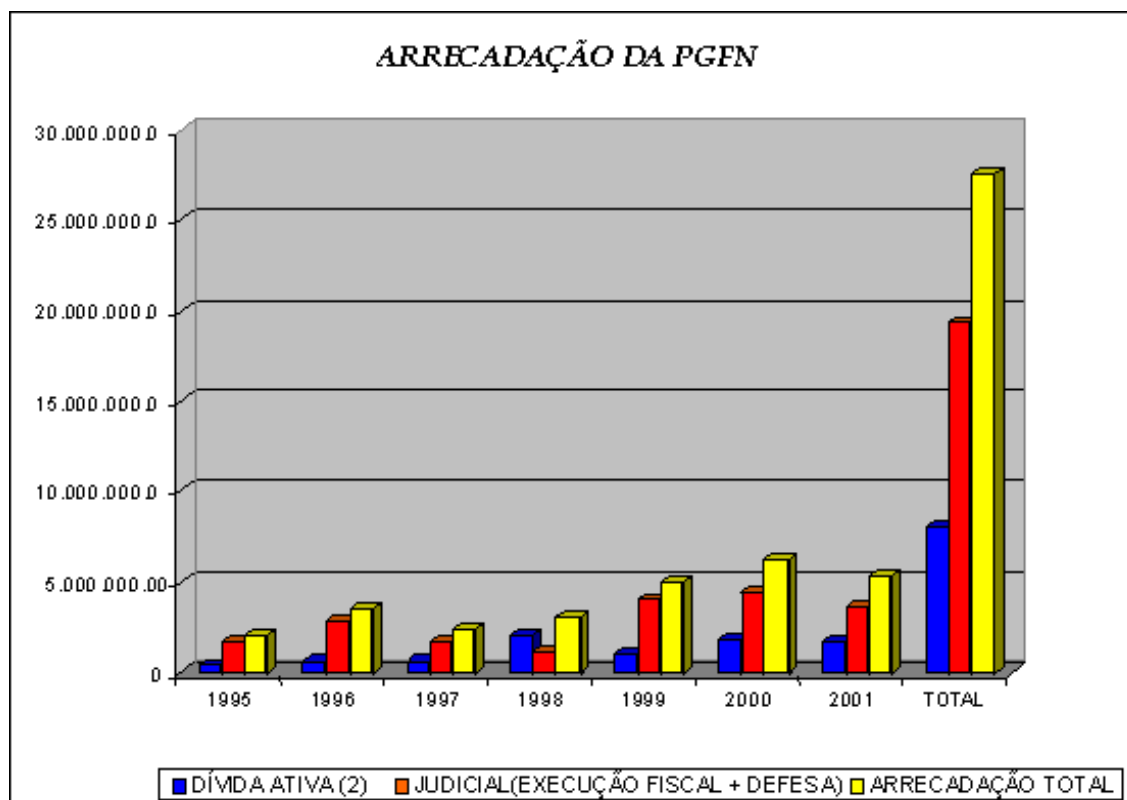
13. É importante evidenciar que, nos últimos anos, tem sido bastante produtiva a recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional, via cobrança da Dívida Ativa da União e através da vitória em ações, envolvendo montantes elevados, como o demonstra o quadro abaixo, relativo ao período de 1995 até 2001:

<b>PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – ARRECADAÇÃO TOTAL</b>
---

	<b>DÍVIDA ATIVA (2)</b>	<b>JUDICIAL(EXECUÇÃO FISCAL + DEFESA)</b>	<b>ARRECADAÇÃO TOTAL</b>
1995	398.115.757	1.631.247.983	<b>2.029.363.740</b>
1996	638.005.835	2.826.379.423	<b>3.464.385.258</b>
1997	652.841.839	1.683.132.873	<b>2.335.974.712</b>
1998	1.987.155.583	1.096.653.818	<b>3.083.809.401</b>
1999	1.006.319.938	4.012.979.254	<b>5.019.299.192</b>
2000	1.804.824.713	4.450.688.675	<b>6.255.513.388</b>
2001	1.640.907.616	3.652.332.715	<b>5.293.240.331</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.128.171.281</b>	<b>19.353.414.741</b>	<b>27.481.586.022</b>

(1): Valores Expressos em Reais.

(2): Está inclusa a arrecadação do REFIS(jan a dez/01)



(1): Fontes de Consulta: Mapas Gerenciais L.&04714.32 –Arrecadação - SERPRO.

(2): REFIS - Dados fornecidos pela Receita Federal

14. Aos dados de arrecadação acima indicados, somam-se *Indicadores de Desempenho da PGFN*, implantados a partir do ano 2000, que buscam aferir **quantias que a União deixou de desembolsar** – caso da conferência dos cálculos de liquidação, apresentados pelos autores que venceram demandas contra a Fazenda Nacional, com impugnação da PGFN acolhida pelo Poder Judiciário – assim como **perdas de receitas que a atuação da PGFN evitou para o Erário**, no ganho de causas de valor elevado e envolvendo exações cuja arrecadação é significativa para a União.

15. O indicador que compreende a estimativa das receitas da União, cujo fluxo para o Tesouro Nacional foi garantido em decorrência das vitórias obtidas pela PGFN em Juízo alcançou, no ano de 2001, a expressiva cifra de **R\$ 53.617.651.939,32 (cinquenta e três bilhões seiscientos e dezessete milhões seiscientos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**, segundo previsões de arrecadação feitas pela Secretaria da Receita Federal relativamente às exações cujo recolhimento originou-se de decisão judicial favorável à União. Tais dados são parciais, porquanto nem todas as unidades lograram obter esta estimativa no tocante às causas sob sua responsabilidade e na qual a Fazenda Nacional foi vitoriosa, cumprindo louvar, nesse item, a atuação da Procuradoria Regional da 1ª Região, das Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados de Santa Catarina, Sergipe e Rio de Janeiro e das Procuradorias Seccionais de Uberaba e Campos dos Goytacazes.

16. Ainda quanto aos Indicadores de Desempenho, no ano 2001, conforme informação das unidades descentralizadas, a conferência e impugnação dos cálculos de liquidação com acolhimento pelo Poder Judiciário representou a economia do montante de **R\$ 9.000.411,00 (nove milhões quatrocentos e onze reais)**. Neste item, em particular, foram minuciosas e diligentes as apurações feitas pelas Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados do Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Sergipe e pelas Procuradorias-Seccionais de Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Maringá, Umuarama, Criciúma e Presidente Prudente, sendo dignas de registro.

17. O fundamental, aqui, é verificar que a atuação da PGFN contribuiu para que a Fazenda Nacional obtivesse ganhos totais no valor de **R\$ 58.919.896.681,32 (cinquenta e oito bilhões novecentos e dezenove milhões oitocentos e noventa e seis mil seiscientos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)**, incluindo a arrecadação direta de receitas e o benefício econômico decorrente de vitórias judiciais, o que, evidentemente, resultou do esforço e do empenho de todas as unidades, central e descentralizadas, e da adoção de medidas de racionalidade e eficiência no âmbito do órgão, que serão adiante delineadas.

**B – MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, COM REFLEXO NA ARRECADAÇÃO.**

18. No ano 2001, retomou-se, de forma estruturada, o tratamento prioritário para cobrança dos maiores devedores da Fazenda Nacional (débitos de valor superior a R\$ 10.000.000,00) ou em cujo processo haja seguros indícios da prática de crimes fiscais, o que constitui o **PROJETO “GRANDES DEVEDORES”**. O fundamento legal é o art. 68 da Lei nº 9.532, de 10.12.97, que permite a qualificação de processos em razão do valor dos débitos envolvidos ou do cometimento de crimes fiscais. Buscou-se, basicamente, em 2001, fazer a seleção de um segmento mínimo de débitos de grande valor, em cada unidade da PGFN, atuando, em relação a eles, com medidas mais diretas, como a propositura de ação cautelar fiscal e outras. O projeto, ademais, envolve um trabalho permanente de depuração de débitos inconsistentes, para identificação, com razoável segurança, do real estoque de Dívida Ativa da União.

19. De outro lado, para enfrentar o crônico problema da execução fiscal – qual seja, a localização dos devedores e/ou bens penhoráveis – teve importante função o **PROJETO DILIGÊNCIA**, pelo qual são colocados à disposição das unidades descentralizadas da PGFN bancos de dados que possibilitam a localização, com a necessária presteza, desses devedores da Fazenda Nacional e dos bens indispensáveis à garantia da cobrança. No ano de 2001, o projeto - iniciado em 1998 - funcionou com acesso às bases do INCRA, do Serviço do Patrimônio da União, do RENAVAM e de alguns cadastros da Secretaria da Receita Federal (operações imobiliárias, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Imposto Territorial Rural - ITR). Permanecem as tentativas de agregar novas bases de dados ao sistema, pois o mesmo já tem funcionado como eficaz instrumento de auxílio às unidades da PGFN. Isto é crucial quando se considera que a PGFN, até o momento, não tem em seus quadros diligenciadores e localizadores de bens, a exemplo, hoje, da Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

20. Outra medida fundamental, agora para agilização das execuções fiscais, é o **SISTEMA DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**, que tem sido desenvolvido nos últimos anos e que será homologado proximamente. Tal sistema visa, precipuamente, esclarecer o Poder Judiciário e os próprios contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa da União sobre o modo de cálculo dos débitos, detalhando as parcelas e a legislação que rege o cálculo dos acréscimos legais respectivos e gerando uma espécie de “espelho” das fórmulas aplicadas no processo. Com isto, as dívidas mais antigas, em especial, terão a consolidação de seu valor facilmente demonstrada aos Juízes das execuções fiscais e aos próprios executados, com evidente reflexo na agilização do processo judicial.

21. Projeto relevante em 2001 foi a quase total implementação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL**, chamado **PAF VIRTUAL**, que deverá ser homologado em 2002, como complemento, no âmbito da PGFN, do Projeto da Execução Fiscal Virtual. Este instrumento possibilita a tramitação, instrução e manuseio de processos administrativos pela via eletrônica, porquanto todas as peças que compõem o processo são armazenadas em mídia magnética, permitindo sua recuperação, visualização e impressão diretamente das estações de trabalho dos usuários da PGFN, utilizando, para tanto, ferramentas para gerenciamento que possibilitam controlar eficazmente o fluxo de trabalho no órgão. A primeira fase abrangerá os processos

enviados eletronicamente pela Secretaria da Receita Federal e há previsão, em 2002, de se inserir, nos processos, peças transformadas em meio digital por equipamentos scanner e outros, originários de fac-símile, e-mail, MSWORD e Excell.

22. Não se pode esquecer de que o **CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL – CADIN**, operacionalizado pela PGFN com muita eficácia no âmbito de suas atribuições, permanece como meio idôneo e eficiente de indução de pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, porquanto o registro impeditivo arrefece o ânimo do devedor de adiar ou faltar com o resgate de sua dívida junto aos órgãos públicos.

23. Cumpre, também, atentar para medida decorrente da edição da Portaria MF nº 248, de 03.08.2000 - que tem importantes reflexos para a racionalização dos trabalhos no âmbito da Dívida Ativa da União -, qual seja a fixação do valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para inscrição do débito em Dívida Ativa da União e o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por débito, para ajuizamento das execuções fiscais, em atenção ao princípio da relação custo-benefício na cobrança da dívida. Igualmente, foi estabelecido o limite igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para arquivamento de execuções fiscais já ajuizadas, conforme Medida Provisória nº 1973-63, de 29.06.2000 (originária MP nº 1.110/95 e atual MP nº 2.176-79, de 23.08.2001). Anote-se que as providências adotadas não envolvem qualquer remissão de débitos para com a Fazenda Nacional, porquanto as dívidas estão sujeitas à cobrança administrativa e ao parcelamento simplificado, sofrendo o contribuinte inadimplente conseqüências, como sua inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e a emissão de Certidão Positiva quanto à Dívida Ativa da União.

24. Do ponto de vista de desobstrução do Judiciário e da relação custo-benefício da cobrança, a medida é significativa, porquanto, num total de **2.026.684** débitos ajuizados, no montante global de **R\$ 123.947.873.713,18**, estão abaixo de R\$ 2.500,00 **743.934** dívidas, no valor de **R\$ 765.675.330,50**, o que corresponde a **36,71%** da quantidade de dívidas ajuizadas e a apenas **0,62%** do valor envolvido.

25. Ademais, os débitos de valor inferior a R\$ 2.500,00, ainda não ajuizados, correspondem a **1.501.190**, no valor de **R\$ 1.159.869.263,43**, ou seja, **92,81%** da quantidade total de débitos em estoque e apenas **4,31%** do valor deste.

26. Importante mencionar, igualmente, as medidas que vêm sendo adotadas para aumentar a segurança do sistema da Dívida Ativa da União e que estão sendo ultimadas. Exemplo disto é o Projeto de Reforço de Segurança no Acesso ao Subsistema de Transação do Sistema da Dívida Ativa, iniciativa de singular importância para os serviços da Dívida Ativa da União, que se encontra em fase final de implementação. Em linhas gerais, consiste tal medida no emprego de Certificação Digital, de Senhas de Supervisão (senhas “master”), tudo acompanhado - e aqui o ganho mais substancial - de um sistema de Auditoria em tempo real e remota, a ser exercido de uma estação de trabalho, seja do Procurador-Chefe, ou de quem lhe substitua, do Coordenador-Geral da Dívida Ativa, dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Tal providência significará um salto de qualidade no controle e na manutenção da integridade da base do CIDA.



## **C – FOCO NA ATUAÇÃO EFICIENTE DA PGFN EM JUÍZO E BUSCA DE MAIOR RACIONALIDADE NA ATUAÇÃO DA PGFN EM JUÍZO.**

27. É contínuo o empenho da PGFN em representar a União de maneira atuante, com a presença constante dos Procuradores da Fazenda Nacional no foro, inclusive apresentando memoriais e promovendo sustentações orais nos julgamentos proferidos pelos Tribunais Superiores e Regionais.

28. Como conseqüência natural desta atuação eficiente, no ano de 2001 inúmeras foram as vitórias obtidas, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, em teses sustentadas pela Fazenda Nacional, todas representando ganhos (seja por ingresso de tributos, seja por economia de desembolsos, seja por ambos) da ordem de bilhões de reais para os cofres públicos. Ademais, diversas matérias nas quais a Fazenda Nacional obteve êxito nos anos anteriores redundaram em vitórias judiciais também no ano de 2001.

-

29. Outrossim, a PGFN tem buscado maior racionalidade na atuação em Juízo, que consiste, basicamente, em não discutir temas já pacificados no Judiciário, o que, à evidência, é traduzido no desafogo da Justiça Federal em todas as instâncias e no direcionamento dos esforços para a defesa da Fazenda Nacional em causas de grande expressão, quer pelo valor, quer pelo tema, ou, ainda, pela probabilidade de gerar orientação jurisprudencial desfavorável à Fazenda Nacional.

30. Dentro desse escopo, foi instituída sistemática de controle de processos especiais, pela qual as unidades descentralizadas comunicam à PGFN, por meio da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional, quais os processos que merecem atenção prioritária e diferenciada, quer pelo valor envolvido na demanda, quer pela relevância do tema, quer, ainda, pela probabilidade de formar jurisprudência desfavorável à União.

31. A isto se agregou a realização das reuniões bimestrais com os Senhores Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional, nos termos da Ordem de Serviço nº 1, de 8 de setembro de 2000, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a qual regulou procedimentos tendentes a manter a unidade de tratamento temático nas manifestações dos Procuradores da Fazenda Nacional em Juízo, na defesa de direitos e interesses da União em causas de natureza fiscal, nas execuções fiscais e nas execuções de sentenças em matéria fiscal contra a União. Tais reuniões foram realizadas na PRFN/4ª Região, em 7 de junho de 2001; na PRFN/5ª Região, em 16 e 17 de agosto de 2001; e na PRFN/2ª Região nos dias 18 e 19 de outubro de 2001, todas presididas pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional. O aspecto fundamental nestas reuniões - precedidas de reuniões das Procuradorias Regionais com as unidades estaduais situadas em seu âmbito - foi a discussão de orientações jurisprudenciais relativas aos interesses da Fazenda Nacional e a fixação de orientação uniforme a ser seguida pelas Procuradorias Regionais e pelas demais unidades descentralizadas.

32. Como resultado do referido trabalho, este Procurador-Geral entendeu ser conveniente a edição de orientações normativas, estabelecendo o

posicionamento da PGFN sobre as matérias relevantes, na área da Defesa da Fazenda Nacional, como forma sistemática de obter a referida uniformidade das manifestações do órgão em Juízo, o que será implementado a partir de 2002.

33. Por tudo isto, vê-se que a PGFN tem buscado, incessantemente, ser um verdadeiro escritório de advocacia pública, com características de agilidade e eficiência, o que, no ano de 2001, foi sobremaneira focado.

#### **D – ÊNFASE NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET PARA COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA PGFN.**

34. Prosseguiu a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na busca de otimização do atendimento satisfatório das pessoas físicas e jurídicas que utilizam os serviços por ela prestados, em especial pela abrangência cada vez maior na utilização da Internet.

35. Os serviços prestados pela PGFN, dentro de suas funções institucionais, que dizem respeito diretamente ao dia-a-dia dos cidadãos e demais contribuintes, são a emissão de certidão comprobatória da inexistência de débitos para com a Fazenda Nacional – Certidão quanto à Dívida Ativa da União – e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF - para quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União e o próprio pagamento deste débito inscrito, ou o parcelamento do mesmo.

36. Para desburocratizar e democratizar a relação com os usuários de seus serviços, a PGFN colocou à disposição deles, via Internet, os seguintes instrumentos:

36.1. a. **SISPAGON** – dentro da concepção do “Governo Eletrônico”, uma das metas fixadas pelo Governo Federal foi possibilitar ao contribuinte, via Rede Mundial de Computadores (Internet), o pagamento de tributos e outras exações devidas à Fazenda Nacional. A PGFN, adotando a tradicional modernidade de gestão, implantou o SISPAGON em 25.09.2000 e propiciou aos cidadãos e empresas, que tenham débitos inscritos em Dívida Ativa da União, o pagamento *on line* dos mesmos, mediante transferência de recursos de conta bancária, por iniciativa do contribuinte e interveniência da instituição financeira depositária, diretamente para o Tesouro Nacional, o que se dá em tempo real, gerando baixa imediata do registro do débito. Segundo consta, o SISPAGON foi o primeiro sistema informatizado, no âmbito da Administração Pública Federal, com possibilidade de resolver imediatamente, em tempo real, a pendência das pessoas físicas e jurídicas perante o Poder Público, inclusive porque, se o interessado quitar integralmente todos os débitos inscritos em seu nome, poderá, no mesmo momento, obter Certidão Negativa, também via Internet, o que é economia razoável de tempo e de recursos. Isto sem considerar a possibilidade de agendamento do pagamento, evitando atrasos. Por enquanto, a facilidade destina-se aos correntistas do Banco do Brasil.

36.2. b. Emissão de Certidão quanto à Dívida Ativa da União – implantada desde o segundo semestre de 1998, com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15.07.98. Trata-se de documento bastante solicitado pelas pessoas físicas e jurídicas, porquanto é ele

exigido em contratações com o Poder Público, em qualquer esfera, e para outros fins legais, como fixação de residência no exterior (pessoa física) e contratação de empréstimo externo (pessoa jurídica). Como características fundamentais deste projeto, temos a universalidade (destina-se às pessoas físicas e jurídicas), a segurança (possui um dispositivo - HASH - que lhe confere autenticidade, existindo código de controle, em caracteres alfanuméricos) e a eficiência (emissão em tempo real e simples operacionalidade). Para obter este documento, basta o usuário acessar, de qualquer terminal ligado à Internet, o *site* [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), sem burocracia ou dificuldade, entre 8:00 h e 21:00 h. De igual modo, pode ser confirmada a veracidade da informação contida nas Certidões quanto à Dívida Ativa da União.

36.3. **c. Emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF** – é o documento indispensável para o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, como, de resto, das demais exações no âmbito federal. Como a certidão, tem as características de universalidade, segurança e eficiência. Pode o contribuinte obtê-lo já preenchido, no valor integral do débito ou para quitação de prestações mensais, na hipótese de estar a dívida parcelada junto à PGFN. Basta, para isto, alimentar o sistema com informações de seu conhecimento reservado (número do CPF/CNPJ e da inscrição do débito) e obterá, em tempo real, sem necessidade de realização de *download* e com imediato acesso à base de dados da PGFN, sua emissão, havendo a recuperação do valor da dívida no exato momento da consulta.

36.4. **d. Sistema de Parcelamento Simplificado – SISPAR** de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, com valor consolidado, dentro dos limites da legislação – em novembro de 2000 foi publicada a Portaria PGFN nº 507, de 24.11.2000, instituindo o parcelamento simplificado de débitos inscritos em Dívida Ativa da União por meio da Internet (rede mundial de computadores), recurso este que possibilita aos cidadãos e empresas a obtenção do parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa. Esta modalidade aplica-se às dívidas inscritas de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o débito somente será considerado parcelado com o pagamento da primeira parcela, que importa em confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições, estabelecidos pela lei e demais normas, do parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional. Para efetivar o parcelamento, basta acessar o *site* da PGFN e, com o número da inscrição e o CPF/CNPJ, o usuário obterá o resumo das condições de parcelamento, podendo, inclusive, recalcular o número de parcelas dentro dos limites legais. Em 2001, o sistema foi adaptado para permitir o parcelamento, em até 72 (setenta e duas) parcelas, dos débitos das empresas inscritas no SIMPLES e, ademais, para vedar a possibilidade de parcelamento para as empresas que já tenham feito opção pelo REFIS, porquanto os pagamentos já estão sendo efetuados neste âmbito.

36.5. **e. Site e e-mail da PGFN** – o *site* oficial da PGFN na Internet ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) coloca à disposição dos usuários diversas informações, possibilitando, ainda, contato direto com o órgão, via *e-mail* (opção FALE COM A PGFN).

37. Não há dúvida de que são inúmeros os benefícios destes serviços, porque geram conforto e economia para o contribuinte e a diminuição de contribuintes nos balcões de atendimento das unidades da PGFN, com a conseqüente redução de custos operacionais do órgão e a possibilidade de realocar servidores para o atendimento a outros contribuintes ou para o exercício de outras funções, racionalizando-se o

desenvolvimento das atribuições institucionais e favorecendo a prestação de melhor serviço ao usuário por parte da PGFN. Igualmente para a sociedade há ganhos que decorrem, no caso, da diminuição do custo Brasil, da visibilidade do investimento do governo nas ações de melhoria do serviço público e da efetiva desburocratização dos serviços prestados ao cidadão.

## **E – OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO POR PARTE DA PGFN.**

38. Dentro das atribuições institucionais da PGFN constam a de consultoria e assessoramento jurídicos ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, à Secretaria Executiva e demais Secretarias do Ministério da Fazenda, aos entes a ele vinculados ou subordinados, além de outras entidades da Administração Federal. Apesar de ser enorme o volume de consultas dirigidas à PGFN, a meta foi buscar agilidade no atendimento de referidas demandas e, ainda, priorizar a atuação preventiva da PGFN, em diversos assuntos de interesse do Erário, orientando a Administração de molde a evitar demandas judiciais e processos administrativos, muitas vezes demorados e de alto custo para o setor público.

39. Relevante, nesta área, foi a atuação da PGFN no exame do projeto de lei que alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), que veio a ser sancionada sob nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

40. Tema importante que foi submetido à apreciação da PGFN, no contexto da grave crise de energia elétrica vivida em 2001 no País, foi o exame, pela PGFN, da Medida Provisória e do Decreto que trataram da criação da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, bem assim do Estatuto Social da entidade.

41. Outras questões relevantes foram a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, incumbindo à PGFN a análise da Medida Provisória e do Decreto de criação da empresa, bem assim do seu Estatuto Social, a emissão de parecer assentando a competência do Banco Central do Brasil para análise dos atos de concentração econômica envolvendo instituições financeiras e não do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o exame dos novos Estatutos Sociais da Caixa Econômica Federal - CEF e do Banco do Brasil S/A, o estudo da possibilidade de alteração da remuneração de dirigentes de estatais e a análise jurídica da minuta de Decreto que trata do depósito de ações de titularidade da União no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, a apreciação de diversas minutas de Decretos relativas a aumentos de capital de empresas estatais, além da atuação na discussão e elaboração de diversas Medidas Provisórias, como consta do **Anexo I**.

42. Igualmente digno de nota no âmbito da área enfocada em 2001, foi o assessoramento à Presidência do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ - e a representação do órgão junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS, além de reuniões com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, o que contribuiu para solução imediata de diversas questões e evita o acúmulo de consultas dirigidas às áreas específicas da PGFN.

43. Consigne-se, também, que, a despeito de a Medida Provisória nº 1795, de 1º.01.1999, ter transferido a Secretaria do Patrimônio da União para a estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficou definido, pelos Avisos 64/MOG, de 22.06.1999 e 338/MF, de 06.07.1999, que a consultoria e o assessoramento em matérias relativas ao patrimônio imobiliário federal continua sob responsabilidade da PGFN. Na matéria, merece registro a participação da PGFN, no ano de 2001, nos seguintes eventos: a) participação em Grupo de Trabalho, juntamente com a Secretaria do Patrimônio da União, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Comando da Aeronáutica e o Ministério Público de São Paulo, com o objetivo de regularizar a situação patrimonial dos Aeroportos de Guarulhos, Congonhas e Viracopos; b) participação em Grupo de Trabalho, juntamente com a Secretaria do Patrimônio da União, a Advocacia da União, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Governo do Distrito Federal, com objetivo de transferir a administração de parques situados no Distrito Federal ao Governo do Distrito Federal; c) participação em Grupo de Trabalho, desde 2000, em conjunto com o Comando da Aeronáutica, a Empresa de Infraestrutura Aérea – INFRAERO, a Advocacia-Geral da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de promover a transação relacionada com a indenização pela desapropriação indireta do imóvel atualmente ocupado pelo Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim (Galeão); d) participação em Grupo de Trabalho, desde 2000, em conjunto com o Ministério dos Transportes, Secretaria do Tesouro Nacional e Advocacia-Geral da União, com o objetivo de promover a transação relacionada com desapropriações efetuadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; e) reuniões com as Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e com os Ministros deste C. Tribunal, para tratar de assuntos relacionados às concessões e permissões para exploração de serviço de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estações Aduaneiras Interiores, de interesse da Secretaria da Receita Federal.

## **F – ATOS DE REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO.**

44. A representação extrajudicial da União compreende a participação dos Procuradores da Fazenda Nacional nos atos a seguir indicados, cujo aperfeiçoamento buscou-se implementar no período:

- a. assembléias gerais ordinárias para aprovação das contas dos administradores das entidades paraestatais, ou sob controle direto da União relativas ao exercício de 2000;
- b. assembléias gerais extraordinárias das mesmas, para deliberar sobre os mais diversos assuntos societários, em especial aumento de capital social, alteração estatutária, eleição de administradores e emissão de pareceres correlatos;
- c. processo de privatização do Banco do Estado de Goiás - BEG;
- d. negociação e celebração de contratos de operações internas e junto a bancos e organismos internacionais;

e. participação em atividades relacionadas com extinção ou liquidação de empresas estatais e correlatas, em especial, em 2001, das Centrais de Abastecimento do Amazonas - CEASA/AM.

## **G – ESFORÇO DIRECIONADO À ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DOS DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS.**

45. Por força da Lei nº 8.844/94, a competência para efetuar a inscrição e a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS foi transferida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Mediante convênio entre a PGFN e a Caixa Econômica Federal, tal cobrança tem sido agilizada, após exaustivo trabalho de localização do acervo de ações executivas propostas de 1967 até 1990, vez que a Procuradoria do INSS nunca enviou a este órgão o cadastro de ações de cobrança do FGTS que administrava.

46. De fundamental relevância foi a demonstração ao Conselho Curador do FGTS de que, durante décadas, a cobrança judicial de créditos de contribuições pertencentes ao Fundo de Garantia não foi realizada a contento. A morosidade na cobrança dessas contribuições no passado ainda hoje ocasiona situações absurdas, como a de créditos lançados há duas décadas e que, somente agora, graças a esforços saneadores, puderam ser levados à cobrança judicial. Fatos como este demonstram, de forma definitiva, que o modelo de cobrança adotado foi inadequado para a recuperação de créditos de natureza eminentemente social. Com base nesta constatação, foi sugerido pela PGFN e autorizado pelo colegiado diretor do Fundo de Garantia, a criação de Grupo de Trabalho como o objetivo de rever os procedimentos para a cobrança administrativa e judicial de créditos do FGTS. Além desses pontos, também os seguintes assuntos foram examinados:

- Informatização da fiscalização;
- Tratamento para a cobrança de créditos de valores iguais ou menores que R\$ 1.000,00;
- Estabelecimento de procedimentos para os casos de penhora, remoção, adjudicação, guarda, leilão e arrematação de bens;
- Contratação do serviço de diligenciadores, depositários e leiloeiros;
- Revisão do procedimento de parcelamento de débitos;
- Controle e localização de processos;
- Padronização de procedimentos comuns às entidades que cobram créditos do FGTS (MTE, CAIXA e PGFN);
- Interface entre os sistemas adotados pela CAIXA e pela PGFN;
- Criação, juntamente com o MTE e a CAIXA, de documento de notificação para as duas novas contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110/2001.

## **H – PROJETO MODERNIZAÇÃO (III MILÊNIO)**

47. Ainda se encontra em andamento o Projeto Modernização, também chamado III Milênio, que busca dar nova concepção aos dois principais sistemas informatizados da PGFN: o Projeto Integrado da Dívida Ativa da União e o Projeto Defesa, em especial para torná-los mais eficientes e seguros, incluindo características de agilidade e de facilidade em sua operação, com o que constituirão ferramentas eficazes para o pleno desenvolvimento das funções institucionais do órgão, altamente estratégicas.

48. O projeto visa, também, à interligação dos sistemas internos da PGFN, acima indicados, e a integração desses mesmos sistemas com o Projeto de Modernização da Secretaria da Receita Federal, com a Justiça Federal, com outros órgãos públicos e com bases externas, propiciando uma visão sistêmica da situação do crédito público.

49. Como o enfoque inicial abrangeu as áreas da Dívida Ativa da União e da Defesa da Fazenda Nacional, principiou-se por visualizar as funções básicas do Projeto, desde a recepção e análise dos processos administrativos a serem inscritos em Dívida Ativa da União até a extinção das dívidas inscritas, com todas as ocorrências, inclusive parcelamentos, passando pela cobrança judicial e pelo acompanhamento dos processos judiciais de interesse da União e controles correlatos, como o de depósitos judiciais. O acompanhamento dos processos judiciais deverá focar as subfunções de encaminhamento para ajuizamento, registro e controle dos andamentos processuais e controle de prazos. A movimentação de processos englobará a devolução dos processos administrativos às respectivas origens, além de transferência dos mesmos entre unidades da PGFN.

50. São responsáveis pela condução dos trabalhos as Coordenações-Gerais da Dívida Ativa da União e da Representação Judicial da Fazenda Nacional, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por sua Superintendência de Sistemas Negócios Processuais - SUNSP, e o Grupo de Trabalho PGFN III, este último tendo realizado, em 2001, 10 (dez) reuniões.

51. O Projeto Modernização ou PGFN III Milênio, apesar de já estar com parte de seus módulos implantados na rede mundial de computadores (Internet) desde 2000, não teve sua implantação concluída nas unidades da PGFN, porquanto, em decorrência de sua arquitetura tecnológica (WEB), depende da instalação integral das redes locais da PGFN, o que só veio a ocorrer em dezembro de 2001, prevendo-se que, em 2002, este processo seja efetivado, com evidente salto de qualidade no desenvolvimento das funções da PGFN.

52. Cumpre anotar que, enquanto não é o projeto definitivamente implantado, o Cadastro de Informações da Dívida Ativa da União – CIDA e o Sistema Defesa estão sendo aperfeiçoados, inclusive incorporando especificações do novo projeto, a exemplo do acima descrito, para o fim de se tornarem mais amigáveis, ágeis e seguros, facilitando, assim, o desenvolvimento das funções institucionais.

53. Também o **Projeto da Execução Fiscal Virtual**, originado de convênio firmado com o Poder Judiciário, como será exposto a seguir, insere-se no

contexto do Modernização. Tal projeto se encontra com a Fase 1 implantada nos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região (Seção Judiciária do Distrito Federal) e da 3ª Região (Seção Judiciária de São Paulo), o que significa que, nessas jurisdições, as petições iniciais das execuções fiscais da Fazenda Nacional já estão sendo encaminhadas à Justiça Federal com código de barra, o que permite a transferência eletrônica dos dados para a Justiça e a autuação imediata do processo, por parte desta, com base em tais dados. Por outro lado, a PGFN recepciona, no Cadastro de Informações da Dívida Ativa da União - CIDA, módulo da Execução Fiscal, os andamentos atualizados das execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional em tempo real. É evidente a agilização do processo de autuação das inúmeras execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional e a simplificação dos procedimentos no âmbito da Justiça Federal.

## **I - SEMINÁRIO “TENDÊNCIAS DA EXECUÇÃO FISCAL E DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO FGTS”**

54. Fato inédito e de muito sucesso foi a realização, em Brasília, nos dias 15 a 17 de maio de 2001, do Seminário em epígrafe, promovido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Caixa Econômica Federal, com apoio da Escola de Administração Fazendária – ESAF, que contou com a presença de Juízes Federais e de Direito, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores de Estado, Procuradores do INSS e Advogados da CAIXA, vindos de todo o País, para discussão do relevante tema da execução fiscal.

55. O evento teve duas etapas, sendo a primeira de painéis e exposições, com debates, de acordo com a programação pré-estabelecida.

A segunda etapa do seminário consistiu na formação de dezesseis Grupos de Trabalhos, todos eles compostos por Juízes Federais e de Direito, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores de Estados e do INSS e Advogados da CAIXA, que durante um dia e meio debateram o assunto com o objetivo de divulgação de experiências e de iniciativas frutíferas, no campo da execução fiscal, bem assim de busca de soluções para otimização da cobrança e da prestação jurisdicional correspondente, tanto no âmbito judiciário, quanto no das Fazendas Públicas.

56. Cada um dos Grupos de Trabalho elaborou relatório e o expôs na sessão plenária, estando os mesmos veiculados no *site* da PGFN na Internet ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)).

57. Importante mencionar que foram aprovadas, pela sessão plenária, apenas duas conclusões, que vão abaixo enunciadas.

1ª) Concluiu pelo não encaminhamento, ao Poder Legislativo, para ser convolado em lei, o anteprojeto de lei que cria a execução fiscal administrativa e a respectiva penhora administrativa.



2ª) Concluiu que é indispensável, para que a cobrança do crédito tributário adquira maior eficiência e eficácia, que os órgãos que atuam na realização do referido crédito, inclusive no processamento e julgamento das respectivas execuções fiscais e ações de cobrança, estejam devidamente aparelhados, em termos materiais e de recursos humanos, e que, para tanto, tenham as respectivas dotações orçamentárias adequadas a essa necessidade e realidade.

58. Efeito prático destas conclusões é que, pela primeira vez ao que se tem notícia, o Poder Executivo não encampou proposta de projeto de lei – no caso, relativo à execução fiscal administrativa -, após oitiva de foro qualificado como o que se reuniu por ocasião do Seminário “Tendências da Execução Fiscal e da Cobrança dos Créditos do FGTS”, porquanto neste evento estiveram representados todos os operadores do Direito na área da execução fiscal, tanto do âmbito das Fazendas Públicas como do Poder Judiciário.

## **J – I JORNADAS DA PGFN EM DIREITO PROCESSUAL**

59. Atentando para a necessidade de capacitação dos Procuradores da Fazenda Nacional em temas específicos envolvidos pela sua relevante atuação funcional, a PGFN promoveu, entre os dias 20 e 23 de novembro de 2001, em Brasília, numa bem sucedida parceria com a Escola de Administração Fazendária e a Caixa Econômica Federal, as I JORNADAS DA PGFN EM DIREITO PROCESSUAL, exclusivamente para o público interno.

60. A programação foi calcada em consulta feita às unidades sobre os temas de direito processual a serem abordados, estabelecendo-se uma grade exaustiva, do ponto de vista dos assuntos relevantes, com aulas ministradas por eminentes professores de todo o País.

## **L – APROFUNDAMENTO DO PROCESSO DE INTERAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO.**

61. Com relação a este tópico, assinala-se que, por força da assinatura de convênio por parte do Ministro Paulo Costa Leite, Presidente do STJ, e do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, as bases da Procuradoria e as bases da Justiça Federal começaram a ser integradas. Isso significa, na verdade, a criação de um processo de execução e administrativo fiscal virtuais, com remessa e trânsito eletrônico de dados e documentos.

62. O processo de virtualização significa, basicamente, interligar as bases de dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com as da Justiça Federal. Na prática, toda a papelada que hoje integra os autos das execuções fiscais será substituída pelo trânsito eletrônico de dados. Só na ponta dos processos, na citação do contribuinte (e na via administrativa, na emissão dos avisos de cobrança), é que haverá o emprego recorrente do papel. Se o contribuinte, ciente da execução fiscal, vem a pagar sua dívida, o único papel que, obrigatoriamente, terá sido impresso será o Documento de

Arrecadação de Receitas Federais – DARF. Isto, evidentemente, se ele não utilizar o SISPAGON, no *site* da PGFN na Internet, e quitar, por esse meio, via débito automático em conta bancária, a sua dívida inscrita. Isso significa desengessar os cartórios e secretarias judiciais, liberar espaço físico nas repartições públicas, diminuir os gastos com arquivos e prateleiras e, ainda, encaminhar, para outras atividades, os funcionários que hoje trabalham na organização desses dados e na operacionalização do processo de execução fiscal.

63. A conclusão do projeto será um avanço gigantesco e constitui aquilo que, pela ótica tanto da Justiça quanto da Procuradoria e do próprio Executivo, será uma conquista em prol da simplificação e agilização de trabalho e do melhor atendimento das funções institucionais atribuídas a cada um dos órgãos.

64. Para o Governo isto é fundamental, porque é previsível a maior agilidade das execuções fiscais e, em consequência, da recuperação dos créditos públicos.

65. Para a sociedade, de outro lado, os benefícios são evidenciados pela melhora substancial na qualidade das cobranças dos créditos da União, inclusive no aspecto temporal, o que, em igual medida, fará com que o contribuinte relapso deixe de apostar na ineficiência do Estado e, assim, deixe de ter um estímulo para adiar o pagamento do tributo, à espera, talvez, de uma remissão ou de um parcelamento facilitado.

66. Como referido anteriormente, a Fase 1 desse Projeto se encontra implantada nos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região (Seção Judiciária do Distrito Federal) e da 3ª Região (Seção Judiciária de São Paulo).

#### **M – EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.**

-

67. Permaneceu a PGFN com atuante participação no Programa Nacional de Desburocratização. Tal programa, idéia do então Ministro Hélio Beltrão, foi criado pelo Decreto nº 83.740, de 18.07.1979, e retomado, no final do ano de 1999, pelo Governo Federal, no âmbito do Plano Plurianual 2000-2003. Com o fim de torná-lo efetivo foi editado, em 12 de janeiro de 2000, o Decreto nº 3.335, que instituiu o Comitê Interministerial de Desburocratização e os Comitês Executivos Setoriais. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem assento no Comitê Executivo Setorial do Ministério da Fazenda.

68. O objetivo do Programa Nacional de Desburocratização é garantir o respeito e a credibilidade das pessoas, assim como protegê-las contra a opressão burocrática, expressando a vontade e a decisão política do Governo Federal em implantar a gestão empreendedora no âmbito do serviço público, com a qualidade intrínseca do atingimento de melhores resultados para o desenvolvimento social e de maior transparência nas ações de governo e respeito ao cidadão.

69. A PGFN, em 2001, continuou buscando o estabelecimento de um canal simples e rápido de comunicação com a sociedade, no desempenho de suas funções institucionais. Dentro deste objetivo se insere a prestação de serviços via Internet, como já exposto, com um ciclo de atendimento ao usuário que abrange a emissão de DARF para pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, o parcelamento *on line*, o pagamento também *on line* e a emissão de Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, caso a situação do contribuinte esteja integralmente regularizada.

70. Vê-se, pois, que o projeto do “GOVERNO ELETRÔNICO” já tem aplicação efetiva na PGFN, com o resultado de desburocratizar a relação com a sociedade, até porque os serviços por ela prestados, via Rede Mundial de Computadores, têm a característica de efetividade, com a solução imediata da pendência do cidadão ou da pessoa jurídica junto ao órgão.

71. Outrossim, teve avanços importantes, no ano de 2001, a recém-criada Ouvidoria Geral do Ministério da Fazenda, além da já conhecida implantação de Centrais de Atendimento ao Cidadão a todos os edifícios-sede do Ministério da Fazenda, o que também democratiza o acesso dos cidadãos e empresas jurídicas aos serviços prestados pelo órgão.

72. Ademais, a PGFN se tem pautado, ainda, pelo atendimento das diretrizes do **Sistema Nacional de Avaliação da Satisfação do Usuário dos Serviços Públicos**, veiculada pelo Decreto nº 3.507, de 13.06.2000, que determina o estabelecimento de padrões de qualidade do atendimento dos cidadãos por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, por meio de normas regulamentares e de adoção de rotinas.

## **N – AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA PGFN EM TERMOS HUMANOS E MATERIAIS.**

73. Não é de hoje que a PGFN se resente da falta de estrutura compatível com a relevância de seu mister. Porém, em 2001, foram enormes os avanços alcançados nesta área, em especial pelo aumento de recursos orçamentários postos à disposição do órgão.

74. Quanto aos recursos humanos, já no ano 2000 foram nomeados 432 (quatrocentos e trinta e dois) Procuradores da Fazenda Nacional, por força da conclusão do último concurso público de provas e títulos, findando a PGFN o ano de 2001 com 761 (setecentos e sessenta e um) Procuradores em efetivo exercício no órgão, número ainda insuficiente frente ao gigantesco volume de trabalho sob responsabilidade de suas unidades.

75. Do ponto de vista material, a demonstrar um salto considerável na estruturação da PGFN, temos a considerar:

75.1. a) **LOCAÇÃO DE PRÉDIOS**

Foi feita a locação de prédios e a ampliação das instalações de diversas Procuradorias da Fazenda Nacional e Seccionais.

75.2. b) **VEÍCULOS**

Foram adquiridos **94** (noventa e quatro) veículos de vários modelos.

75.3. c) **DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Foi feita referida descentralização para reaparelhamento/manutenção das unidades descentralizadas.

75.4. d) **CAPACITAÇÃO**

Foram realizados eventos de capacitação, englobando **treinamentos/cursos/seminários e congressos** para Procuradores da Fazenda Nacional e demais servidores das unidades centrais e descentralizadas.

75.5. e) Quanto ao **PARQUE INFORMÁTICO DA PGFN**, incluindo os equipamentos e a implantação de sistemas de comunicação eletrônica e de controle de expedientes, tivemos, em 2001, um especial incremento, podendo-se dizer que, no final do ano, estava ele praticamente todo reformulado. Impõe citar:

75.6. e.1) **Reformas, Adaptações, Instalação E Expansão De Redes Locais:** foram efetuadas reformas, adaptações, ampliação e instalações de **47** (quarenta e sete) redes locais, em várias Unidades do órgão.

75.7. e.2) **Aquisição de Estações de Trabalho (Computadores), Notebooks e Impressoras Preto e Branco e Coloridas:** foram adquiridas **1385** (hum mil trezentos e oitenta e cinco) Estações de Trabalho, **842** (oitocentos e quarenta e duas) impressoras em preto e branco (monocromáticas), **437** (quatrocentos e trinta e sete) **Notebooks** **75** (setenta e cinco) **impressoras coloridas**, sendo de anotar que a cotação apresentou valor bem mais alto do que aquela efetivamente desembolsada pela PGFN:

75.8. e.3) **Aquisição de Scanners e de Projetores Multimídia:** foram adquiridos **120** (cento e vinte) Scanners e **19** Projetores Multimídia.

75.9. e.4) Implantação do **Sistema "Light Base For Windows com Sistema De Controle de Documentação Recebida e Expedida"** em algumas Procuradorias.

75.10. e.5) instalação de **Caixas de Correio Eletrônico**.

Quanto à dimensão destas providências, maior especificação constará

do item 4 – METAS ATINGIDAS NO ANO 2001.

#### 4. METAS ATINGIDAS NO ANO 2001.

76. 4.1. Ressalta, primeiramente, o dado de **arrecadação de receitas federais**, propiciada pela atuação do órgão, tanto no âmbito da Dívida Ativa da União, quanto no da Defesa da Fazenda Nacional (conversão de depósitos judiciais em renda da União), no ano de 2001, da ordem de **R\$ 5.293.240.331,00 (cinco bilhões duzentos e noventa e três milhões duzentos e quarenta mil trezentos e trinta e um reais)**.

77. Como já exposto, foram arrecadados, na cobrança da Dívida Ativa da União, **R\$ 1.640.907.615,76 (um bilhão seiscentos e quarenta milhões novecentos e sete mil seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos)** e, quanto às conversões de depósitos judiciais em renda da União, alcançou-se o valor **R\$ 3.652.332.714,82 (três bilhões seiscentos e cinqüenta e dois milhões trezentos e trinta e dois mil setecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**.

78. Igualmente relevante, conforme já foi mencionado, são os dados relativos aos *Indicadores de Desempenho da PGFN*, que buscam aferir **quantias que a União deixou de desembolsar** – caso da conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores que venceram demandas contra a Fazenda Nacional com impugnação da PGFN acolhida pelo Poder Judiciário – assim como **perdas de receitas que a atuação da PGFN evitou para o Erário**, no ganho de causas de valor elevado e envolvendo exações cuja arrecadação é significativa para a União.

79. O indicador que compreende a estimativa das receitas da União cujo fluxo para o Tesouro Nacional foi garantido em decorrência das vitórias obtidas pela PGFN em Juízo – alcançou, no ano de 2001, a elevada soma de **R\$ 53.617.651.939,32 (cinqüenta e três bilhões seiscentos e dezessete milhões seiscentos e cinqüenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**, ao passo que a conferência e impugnação dos cálculos de liquidação com acolhimento pelo Poder Judiciário representou a economia do montante de **R\$ 9.000.411,00 (nove milhões quatrocentos e onze reais)**.

80. Como se vê, a atuação da PGFN contribuiu para que a Fazenda Nacional obtivesse ganhos totais no valor de **R\$ 58.919.896.681,32 (cinqüenta e oito bilhões novecentos e dezenove milhões oitocentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)**, incluindo a arrecadação direta de receitas e o benefício econômico decorrente de vitórias judiciais, conforme demonstrativo a seguir:

#### GANHO ECONÔMICO DECORRENTE DA ATUAÇÃO DA PGFN EM 2001

2001	VALOR EM REAIS
ARRECAÇÃO (DÍVIDA ATIVA MAIS DEFESA DA FAZENDA NACIONAL)	5.293.240.331,00

INDICADOR DE DESEMPENHO – REPERCUSSÃO ECONÔMICA DE VITÓRIAS EM CAUSAS JUDICIAIS	53.617.651.939,32
INDICADOR DE DESEMPENHO – CONFERÊNCIA E IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	9.000.411,00
TOTAL DE BENEFÍCIO ECONÔMICO DA UNIÃO	58.919.896.681,32

81. 4.2. Quanto às inscrições de débitos em Dívida Ativa da União, temos o seguinte quadro:

**EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ACUMULADO (INSCRIÇÕES EM COBRANÇA ACUMULADAS)**

	AJUIZADAS		NÃO AJUIZADAS		TOTAL	
REF.	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO UFIR	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO (UFIR)	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO (UFIR)*[i]
DEZ/ 94	214.127	3.003.133.913,57	112.513	1.447.284.605,80	326.640	4.450.418.519,37
DEZ/ 95	359.530	7.215.970.430,08	195.172	1.561.022.299,17	554.702	8.776.992.729,25
DEZ/ 96	598.480	15.919.608.791,55	572.783	1.256.894.469,09	1.171.263	7.176.503.260,64
DEZ/ 97	878.672	26.330.813.478,30	1.008.688	24.074.540.060,95	1.887.360	0.405.353.539,25
DEZ/98	1.129.658	46.198.949.098,08	1.157.635	3.120.151.546,37	2.287.293	9.319.100.644,45
DEZ/99	1.441.765	43.634.399.521,69	1.736.948	8.943.520.275,54	3.178.713	52.577.919.797,23
DEZ/00	1.940.638	44.689.870.624,80	1.380.961	5.953.436.973,46	3.321.599	50.643.307.598,26

DEZ/01	2.026.684	47.120.914.770,64	1.617.540	11.926.347.895,51	3.644.224	59.047.262.666,15

Obs: Valor total originário em reais: R\$ 62.832.192.203,05 (valor da UFIR no ano 2001: R\$ 1,0641)

\* Devido a inúmeras inconsistências nos valores dos débitos, acarretadas sobretudo pelas sucessivas alterações na moeda nacional ocorridas nos planos econômicos adotados na última década, optou-se por registrar os valores originais dos débitos.

## 82. **4.3. Vitórias da PGFN em teses relevantes sustentadas em ações judiciais com ganho para o Erário.**

Como conseqüência natural da eficiente atuação da PGFN, em Juízo, na defesa da Fazenda Nacional, em 2001, foram inúmeras as vitórias obtidas, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, em teses sustentadas pela Fazenda Nacional, todas representando ganhos (seja por ingresso de tributos, seja por economia de desembolsos, seja por ambos) da ordem de bilhões de reais para os cofres públicos. Ademais, diversas matérias nas quais a Fazenda Nacional obteve êxito nos anos anteriores redundaram em vitórias judiciais também no ano de 2001, como abaixo exposto :

### **I – Supremo Tribunal Federal:**

#### ENTENDIMENTOS FIRMADOS EM 2001:

83. 1) Reconhecimento da ausência de imunidade tributária das entidades de previdência privada fechada, a teor do art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, quando há contribuição do participante.

84. 2) Descaracterização da natureza tributária que se pretendia imprimir à Compensação pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, assentada a constitucionalidade das leis 7.990/89 e 8.001/90.

85. 3) Fixação da orientação de que o fato gerador do Imposto de Exportação não se considera ocorrido com o registro de venda (RV), mas com o registro de exportação (RE) no SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior, instituído pelo Decreto nº 660/92.

86. 4) Uniformização do entendimento de que a imunidade tributária prevista no § 3º do art. 155 da Constituição Federal não exclui a incidência do IPMF sobre as operações financeiras das empresas produtoras de combustíveis.

87. 5) Estabelecimento da orientação de que a aplicação, ao ano-base de 1988, do Decreto-Lei nº 2.462/88, que institui adicional de 5% ao imposto de renda das pessoas jurídicas, não ofende o princípio constitucional da irretroatividade tributária.

ENTENDIMENTOS FIRMADOS ANTERIORMENTE, COM  
APLICAÇÃO EM PROCESSOS JULGADOS EM 2001:

88. 1) Constitucionalidade das majorações de alíquota do PIS levadas a efeito pela Medida Provisória 1.212/95.

89. 2) Constitucionalidade da Contribuição ao FINSOCIAL das empresas exclusivamente prestadoras de serviços.

90. 3) Constitucionalidade da mudança do prazo de recolhimento do PIS – Lei nº 8.218/91.

91. 4) Imposto de renda de maiores de 65 anos: ausência de lei complementar regulamentadora. Dispositivo constitucional desvestido de auto-aplicabilidade.

92. 5) Constitucionalidade da exigência do depósito prévio administrativo.

93. 6) Imunidade de livros, jornais e periódicos, restrita ao papel físico e fotográfico utilizado na impressão.

94. 7) Isenção do IOF sobre operações de câmbio (Decreto-Lei nº 2.434/88). Ausência de ofensa ao princípio da isonomia tributária.

95. 8) COFINS sobre combustíveis, minerais e energia elétrica. Ausência de imunidade. Constitucionalidade da incidência de contribuições sobre o faturamento das empresas, em face da necessidade de financiamento da Seguridade Social, por toda a sociedade.

96. 9) Imunidade tributária das entidades de previdência fechada, por desempenharem atividade de assistência social, em face da Constituição pretérita.

97. 10) Constitucionalidade da Contribuição sobre o lucro líquido não distribuído, no tocante às empresas individuais.

**II – Superior Tribunal de Justiça**

ENTENDIMENTOS FIRMADOS EM 2001:

98. 1) Incidência de multa sobre o atraso no recolhimento do parcelamento.



99. 2) Prazo quinquenal para a propositura de ação de repetição de indébito do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas, licenças, etc.
100. 3) Obrigatoriedade do recolhimento do PASEP pelos municípios.
101. 4) Ausência de isenção do imposto de renda sobre rendimentos recebidos no exterior, quando não há comprovação do pagamento do imposto no país de origem.
102. 5) Irrelevância da expedição da guia de importação no momento da compra do bem, tendo sobrevivido majoração de alíquota de 32% para 70% (Decreto nº 1.427/95), em face da ocorrência do fato gerador do imposto de importação, o desembaraço aduaneiro – no entendimento já fixado pelo STF.
103. 6) Incidência de imposto de renda sobre verbas salariais pagas em atraso.
104. 7) O valor relativo à postagem da carta citatória caracteriza-se como custas, não estando a Fazenda Nacional obrigada a recolhê-lo.
105. 8) Sub-rogação do adquirente do imóvel nos créditos fiscais cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem, a teor do art. 130, *caput*, do CTN, podendo o sucessor ressarcir-se desses ônus conforme previsão contratual ou acordo com o sucedido.

ENTENDIMENTOS FIRMADOS ANTERIORMENTE, COM APLICAÇÃO EM PROCESSOS JULGADOS EM 2001:

106. 1) COFINS. Incidência sobre operações imobiliárias. LC 70/91.
107. 2) Repetição de indébito. Liquidação de sentença. Homologação dos cálculos. Substituição de índices. IPC. Impossibilidade. Ocorrência de coisa julgada.
108. 3) PIS. Recolhimento indevido. Compensação apenas com créditos do próprio PIS.
109. 4) FINSOCIAL. Recolhimento indevido. Compensação apenas com créditos da COFINS.
110. 5) Compensação de prejuízos. Limite de 30%. MP nº 812/94 e Lei nº 8.981/95.

111. 6) Atraso na declaração do Imposto de Renda. Multa. Incidência. Denúncia espontânea. Inexistência.

112. 7) Ilegitimidade da compensação dos eventuais prejuízos com lucros verificados em exercícios diversos, na determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por isso que a incidência do tributo diz respeito ao lucro apurado no mesmo exercício.

113. 8) SUNAB. Lei Delegada 04/62. Abuso de poder econômico. Repressão. Legitimidade da Fazenda Nacional.

114. 9) Precatório complementar. Expurgos inflacionários. Não incidência.

115. 10) IPI. Impossibilidade de compensação com créditos de IRPF.

116. Outras teses relevantes foram, igualmente, vitoriosas no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, como a seguir exposto:

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

117. a) PIS/COFINS – Declaração de constitucionalidade da Lei nº 9.718/98 pela Corte Especial.

118. b) PRECATÓRIO COMPLEMENTAR – Pacificado o entendimento de que os juros de mora não são devidos na expedição do precatório complementar.

119. c) CPMF – Orientação pela sua constitucionalidade.

120. d) IMPOSTO DE RENDA – Concessão de suspensões de segurança quanto à atualização monetária das tabelas do IR.

121. e) PASEP – Concessão de suspensões de segurança para determinar o recolhimento do PASEP por parte dos Municípios.

122. f) PIS/COFINS – COMBUSTÍVEL – Substituição tributária pela Petrobras – Concessão de suspensões de segurança reconhecendo a constitucionalidade de referida substituição, ao contrário do alegado pelos postos de gasolina.

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

123. a) IMPOSTO DE RENDA - Atualização da tabela do imposto de renda retido na fonte, bem como dos correspondentes limites de dedução, de acordo com o índice de variação da UFIR apurado a partir de janeiro de 1996 - A Corte Especial, adotando posicionamento do STF quanto à matéria, entendeu que a correção monetária, em tema fiscal, é sempre dependente de lei que a preveja, não sendo facultado ao Poder Judiciário aplicá-la onde a lei não determina, sob pena de substituir-se ao legislador e reconheceu, em casos de suspensão de segurança, a existência de fundado risco de lesão à economia, uma vez que a reiteração de demandas sobre o tema remete ao denominado efeito multiplicador. Precedentes citados: STF: RE 234.003/RS, SS 1.853-1, SS 1.933-3. TRF/4ªR: Agravo na Suspensão de Segurança 2001.04.01.022120-0/PR. *Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.72.00.008376-3/SC.*

124. b) COFINS - Isenção – Sociedades cooperativas - A Corte Especial do TRF 4ª Região, entendeu que a diminuição do âmbito da isenção da COFINS, que ficou limitada aos atos cooperativos internos, não desacata qualquer preceito constitucional. (Arguição de Inconstitucionalidade na AMS nº 1999.70.05.003502-0/PR Relator: Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon Relator p/ o acórdão: Desembargador Fábio Rosa Sessão do dia 28.11.2001).

125. c) IPI – Crédito-Prêmio – Não reconhecimento, pelo TRF 4ª Região, do direito da parte autora em ver reconhecida sua pretensão à incidência de juros, desde o momento em que passou a fazer jus ao direito de fruição do crédito-prêmio de IPI, até o efetivo creditamento deste na conta-corrente do IPI – Descabimento da invocação do princípio da isonomia, eis que os juros cobrados pelo fisco não têm natureza compensatória, pois passam a fluir apenas no momento em que o contribuinte cometeu o ato ilícito ao não pagar a obrigação tributária no prazo de vencimento fixado pela legislação (o que tecnicamente é caracterizado como juro moratório) (Apelação em Mandado de Segurança nº 2001.04.01.058050-9/SC - Relator: Desembargador Federal Wellington Mendes de Almeida, Sessão do dia 22-11-2001).

126. d)IMPOSTO DE RENDA - Incidência do imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria do impetrante, paga por entidade de previdência privada - A 1ª Turma do TRF 4ª Região entendeu que não se trata de mero resgate das contribuições efetuadas pelos participantes do plano, nem de parcela indenizatória, eis que tal benefício advém também das contribuições da entidade e dos investimentos feitos pelo fundo, incidindo o IR. Afastou entendimento de dupla incidência de imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria porque não se trata do mesmo fato gerador que acarretou a tributação na fonte, estando, no caso, caracterizada a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente do acréscimo patrimonial.(Apelação em Mandado de Segurança nº 2001.72.00.001666-3/SC Relator: Desembargador Federal Wellington Mendes de Almeida, Sessão do dia 29-11-2001).

127. e) EXECUÇÃO FISCAL - Decisão de primeira instância indeferindo a expedição de ofício ao BACEN, visando à localização de contas bancárias do executado, sob o argumento de que o ônus de tais informações é do exequente. Prevaleceu, no TRF/4ª Região, o entendimento de que a quebra do sigilo fiscal e/ou bancário deve ser autorizada com cautela e como medida de exceção, nos casos em que demonstrado o esgotamento de todos os meios possíveis ao alcance do exequente na localização dos bens do devedor, o que ocorreu no caso em vista das diligências efetuadas pela agravante, mostra-se legítima, no presente caso, a intervenção do

Judiciário. (Agravo de Instrumento nº 1999.04.01.090204-8/RS - Relatora: Juíza Federal Luciane Amaral Corrêa – convocada - Sessão do dia 29-11-2001).

128. f) IPI - Atualização monetária dos saldos credores de IPI - a 2ª Turma do TRF/4ª Região entendeu incabível a correção do crédito escritural do tributo, por ausência de expressa previsão legal. Precedentes citados: TRF4: AMS 2001.71.04.000420-7, Rel. Des. Tânia Escobar, DJU 11-07-01; AMS 2001.71.07.0006205-9, Rel. Des. Vilson Darós, DJU 18-07-01. STF: RE 221.584/SP, Rel. p/ Ac. Min. Celso de Mello, DJU 18-06-01. STJ: RESP 212.899/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 07-02-00. (Apelação Cível nº 2001.04.01.070684-0/RS Relator : Desembargador Federal João Surreaux Chagas Sessão do dia 06-11-2001).

129. g) FGTS - O E. TRF/4ª Região vem decidindo, por sua 2ª Turma, em despachos em agravos de instrumento, pela constitucionalidade das contribuições instituídas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001.

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

130. a) CRÉDITO-PRÊMIO - IPI - Decreto-lei nº 491/69 - Não restabelecimento - 2ª Turma - unânime - Relatores: Nereu Santos e Ridalvo Costa - Referência: AGTR 33.707-AL; AGTR 29.758-AL.

131. b) TAXA SELIC - Constitucionalidade – Decisão monocrática do Relator Castro Meira - referência: AGTR 36.167-PE.

132. c) IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - Juros e correção monetária sobre multa imposta – Possibilidade - 1ª turma – unânime - Relatora: Margarida Cantarelli.

133. d) PIS/COFINS - Empresas que operam com combustíveis e derivados de petróleo - Constitucionalidade da cobrança - 2ª turma: unânime - Relator: Araken Mariz.

134. e) PIS/COFINS - Lei nº 9.718/98 – Constitucionalidade - 2ª Turma - unânime - Relator Araken Mariz - Referência: AC 212.554 - RN; AGTR 29.255-CE; AGTR 30.640-PE; AGTR 29.527-CE.

135. f) DEPÓSITO PRÉVIO - Recurso administrativo – Constitucionalidade - 1ª e 2ª Turmas – unânimes - Relatores: Margarida Cantarelli e Araken Mariz - Referência: AMS 73450-CE; AMS 73438 - CE; AMS 73196-CE, MAS 65896-PE; MAS 73487-CE; AMS 71.671-PE, REO 73019-CE, REO 72.404-PE, AGTR 28.897-RN e AGTR 31.700-RN.

136. g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - Expedição – Arts. 205 e 206 do CTN - Devedora do Imposto de Renda – Impossibilidade - 2ª Turma – unânime - Relator: Araken Mariz - Referência: AMS 71.131-CE.

137. h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – Expedição com garantia de pagamento através de TDP – Impossibilidade - 2ª Turma – unânime - Relator: Araken

Mariz - Referência: AGTR 24.785-PE; AGTR 24.996 - AL e AGTR 28.367-PE.

138. i) PIS - Medida Provisória nº 1212/95 - Exigibilidade a partir de 1º de janeiro de 1996 – Constitucionalidade - 2ª Turma – unânime - Relator: Araken Mariz - Referência: AGTR 23.963-PE

139. j) EXECUÇÃO FISCAL - extinção de processo executivo de valor ínfimo sem petição da Procuradoria da Fazenda Nacional – Impossibilidade - 2ª Turma – unânime - Relator: Petrócio Ferreira - Referência: AC 190.035-AL e AC 195.629-PE.

140. l) TRIBUTO – Pagamento - Utilização de Títulos da Dívida Pública e da Dívida Agrária - Ausência de certeza e liquidez - Impossibilidade - 2ª Turma – unânime - Relatores: Nereu Santos, Petrócio Ferreira - Referência: AC 218.967-AL, MCTR 1.316-CE e AGTR 36.266-RN.

141. m) PIS/COFINS - Lei nº 9.718/98 - Ampliação do conceito de faturamento - Ausência de ofensa à Constituição Federal - 2ª Turma - unânime - Relatores: Petrócio Ferreira; Lázaro Guimarães - Referência: AMS 73.336-PE, AMS 73.222-PB, AMS 73.159-PB, AMS 73.124-SE, MAS 69.938-RN, AGTR 28.530-CE.

142. n) DECRETO nº 332/91 - Lei nº 8.200/91 - Demonstrações financeiras das pessoas jurídicas - Correção pela BTNF – Possibilidade - 2ª turma – unânime - Relator: Lázaro Guimarães - Referência: AC 186.848-CE.

143. o) EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - Exclusão na conta de liquidação na repetição de indébito - Princípio da isonomia - 2ª turma – unânime - Relator: Araken Mariz - Referência: AC 107.937-CE.

144. p) Lei nº 7.713/88 – Art. 35 - Incidência do Imposto de Renda sobre dividendos dos sócios em sociedade por quotas de responsabilidade limitada com previsão contratual - pleno - unânime Relator: Araken Mariz - Referência: EAC 47.161-SE.

145. q) COMPENSAÇÃO de créditos tributários através de medida liminar - Impossibilidade - Medida Provisória nº 2.102-27/2001 – art. 1º - Lei nº 8.437/91 – art. 5º - 2ª Turma – unânime - Relatores: Nereu Santos e Lázaro Guimarães - Referência: AGTR 33.976-CE e AGTR 39.051-PE.

146. r) COMPENSAÇÃO de PIS com PIS antes do trânsito em julgado de decisão proferida em ação ordinária – Impossibilidade - 2ª Turma – unânime - Relator: Petrócio Ferreira - Referência: AGTR 25.569-CE.

147. s) COMPENSAÇÃO de PIS com PIS via mandado de segurança - Ausência de certeza e liquidez entre crédito e débito – Impossibilidade - 2ª Turma – unânime - Relator: Petrócio Ferreira - Referência: AGTR 26.472-CE, REOAC 211.756-PE, AGTR 26.722-PE, AGTR 22.769-PE, AGTR 29.789-PE, AC 196.453-CE, AC 155.241-CE.

148. t) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DA PESSOA JURÍDICA - Lei nº 8.981/95 - Imposto de Renda - Medida Provisória nº 812/91 - Constitucionalidade - Aplicação após o prazo nonagesimal - Relator: Geraldo Apoliano - Referência: AMS 61.335-PE.

149. u) CPMF - Constitucionalidade - Relator: Lázaro Guimarães - Referência: AGTR 24870-CE, AGTR 25.410-PE, AGTR 28.386-PE, AGTR 24.374-SE, AGTR 24.430-AL, AGTR 24.517-PE, AGTR 24.827-AL.

150. v) IMPOSTO DE RENDA - Incidência sobre proventos de aposentadoria recebida de caixas de pensão - Lei nº 9.250/95 – Constitucionalidade - 2ª e 4ª Turmas – unânimes - Relatores: Petrucio Ferreira e Luiz Alberto Gurgel de Faria - Referência: EDAC 178.260-CE, AC 206.331-CE.

151. x) IMPOSTO DE RENDA sobre verbas indenizatórias - Prescrição quinquenal contada a partir do recolhimento - Relator: Castro Meira - Referência: AC 220.875-AL (RESP 250.204-DF, DJU 11/09/2000).

152. y) TÍTULO DA DÍVIDA AGRÁRIA - Cessão de créditos através de escritura pública – Impossibilidade - 2ª Turma - unânime - Relator: Lázaro Guimarães - Referência: 157.616-AL, AGTR 34.813, AGTR 20.020-CE.

153. z) COFINS - Lei nº 9.718/98 - Ampliação do conceito de faturamento - Ausência de ofensa à Constituição - 2ª turma - unânime - Relatores: Petrucio Ferreira e Nereu Santos - Referência: AGTR 26.525-PE, AGTR 24.005-PE.

154. 4.4. **CADIN**: no ano 2001 foram registradas **1080 consultas** à PGFN, com pedido de suspensão ou baixa de registros no CADIN.

155. 4.5. Número de pagamentos efetuados por meio do **SISPAGON**: do final de setembro de 2000 até dezembro de 2001, o SISPAGON recebeu **3348** pagamentos de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, no valor total de **R\$ 1.419.128,13**, dos quais, **3000** ocorrências, no montante de **R\$ 1.263.411,28**, foram realizados em 2001.

156. 4.6. Número de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF Eletrônicos emitidos em 2001: implantado em abril de 1999, até dezembro de 2001 este instrumento já propiciou a emissão de **211.384 DARF** para pagamento integral e de **469.353 DARF** para pagamento parcial, num total de **680.737 documentos**. No ano 2001 foram emitidos **418.029 documentos** (**70.821** para pagamento integral e **347.165** para pagamento parcelado).

157. 4.7. Número de **Certidões quanto à Dívida Ativa da União** emitidas em 2001: da implantação até o mês de dezembro de 2001, foram emitidas **3.341.775 certidões**. Apenas no ano 2001 foram emitidas **1.824.115**

certidões.

158. 4.8. Número de solicitações de parcelamentos de débitos inscritos na Dívida Ativa da União por meio do Sistema de Parcelamento Simplificado – SISPAR: de novembro de 2000 até dezembro de 2001 foram solicitados 81.557 parcelamentos simplificados.

159. 4.9. Defesa da Fazenda Nacional: segundo apurado nos registros do Sistema DEFESA — Informações Gerenciais, a PGFN atuou, no ano de 2001, em 705.539 ações judiciais movidas contra a União, das quais 56.485 ingressaram neste mesmo ano.

160. 4.10. **Área de consultoria e assessoramento jurídicos e de representação extrajudicial da União:** como nos anos anteriores, em 2001 a consultoria e o assessoramento jurídicos para o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a Secretaria Executiva, as demais Secretarias do Ministério da Fazenda e os entes a ele vinculados ou subordinados envolveram expressivo volume de consultas atendidas e a preparação de expedientes, como demonstra o quadro a seguir:

	QUANTIDADE
<b>EXPEDIENTES – ANO 2001</b>	
<b>PARECERES</b>	2.378
<b>MEMORANDOS</b>	3.100
<b>OFÍCIOS</b>	1.361
<b>MEMORANDOS-CIRCULARES</b>	109
<b>NOTAS</b>	746
<b>PORTARIAS</b>	619
<b>DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS PGFN</b>	8.199
<b>PROCESSOS FORMADOS PGFN</b>	1.520
<b>TOTAL</b>	<b>18.032</b>

161. Quanto à representação extrajudicial da União, podemos visualizar o quadro abaixo:

ANO 2001	RECURSOS E CONTRA-RAZÕES	SESSÕES	VISTAS	AGO	AGE	NEGOCIAÇÃO S/CONTRATOS	TOTAL
Conselhos de Contribuintes e Câmara Superior de Recursos Fiscais	1475	656	3771				5902
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro	627	12	14				653
Empresas Estatais				44	91		135
Outros						94	94
<b>TOTAL</b>	<b>2102</b>	<b>668</b>	<b>3785</b>	<b>44</b>	<b>91</b>	<b>94</b>	<b>6784</b>

162.

#### 4.9. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

No ano de 2001, são os seguintes os números totais referentes ao FGTS :

<b>INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVADA UNIÃO</b>	<b>26.632</b>
<b>VALOR INSCRITO</b>	<b>R\$ 927.202.570,00</b>
<b>AÇÕES AJUIZADAS</b>	<b>30.966</b>
<b>VALOR EM COBRANÇA JUDICIAL</b>	<b>R\$835.050.244,00</b>
<b>MONTANTE RECUPERADO VIA COBRANÇA JUDICIAL</b>	<b>R\$36.609.427,00</b>



<b>AÇÕES LEVANTADAS (TODO O ACERVO ANTIGO)</b>	<b>97.872</b>

163. Podem ser considerados resultados, na área da cobrança do FGTS, ademais, as seguintes providências:

163.1. - Proposta de alteração da legislação para que débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscritos como dívida ativa, em nome do mesmo devedor, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00, não sejam objeto de cobrança, arquivando-se sem baixa na distribuição as execuções respectivas. Esta proposta foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Curador do FGTS e será encaminhada à Casa Civil da Presidência da República. A adoção dessa medida permitirá que a PGFN deixe de cobrar 76.600 créditos do Fundo de Garantia (35,4% do total), concentrando esforços nos débitos de maior valor.

163.2. - Contratação dos serviços de diligenciadores, depositários e leiloeiros. Em razão da necessidade de se melhorar as condições de atuação na recuperação judicial de créditos do Fundo, o Conselho Curador do FGTS autorizou a PGFN a contratar diligenciadores, depositários e leiloeiros. No decorrer do presente exercício, as unidades estaduais da Procuradoria da Fazenda Nacional serão autorizadas a efetuar as contratações dos profissionais necessários, o que, sem dúvida, contribuirá decisivamente para a localização dos devedores e/ou bens penhoráveis.

#### 4.10. Projeto Modernização.

164. As principais definições dos sistemas integrantes do Projeto Modernização ou PGFN III Milênio, no ano 2001, foram as seguintes:

<b>Assunto</b>	<b>Situação atual</b>
Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União por Homonímia	Avaliada a pertinência do documento, do ponto de vista legal. Foi substituído pela Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União.
Agrupamento de CDA para ajuizamento	Foi mantido o ajuizamento individual de inscrições, motivado pela facilidade de controle administrativo das mesmas.
Sistema de Precatórios	Identificada a necessidade de se buscar a integração do Cadastro de Informações da Dívida Ativa - CIDA com a base de dados do SIAFI e dos Estados e Municípios, a PGFN está promovendo os entendimentos

	necessários com os órgão que detêm cadastros de precatórios.
Sistema de Acompanhamento Judicial	Definidas as classes de ações que serão geridas pelo Sistema. Iniciado processo de definição do Sistema Acompanhamento Judicial.
Sistema de Acompanhamento das Despesas Processuais	Definição do sistema que controla as despesas processuais antecipadas pela União e que deverão ser cobradas juntamente às dívidas ajuizadas. Aguardando conclusão do Sistema de Acompanhamento Judicial.
Depósitos Judiciais	Definido o controle dos depósitos judiciais vinculados a ações. Será implementado junto ao Sistema de Acompanhamento Judicial.
Sistema Dívida Ativa da União	Definição dos documentos: Termo de inscrição para débitos não declarados, Despacho para processos apensados, Demonstrativo de saldo do crédito, Demonstrativo de saldo do débito e petições da Dívida Ativa da União. Definida a consulta à Base CPF e CNPJ no momento do ajuizamento, para recuperação do endereço atual do devedor.
Intranet da PGFN	Definição de nova infra-estrutura da intranet, com navegação no <i>site</i> de forma simplificada. Encontra-se em homologação pela PGFN.
Sistema de Acompanhamento Judicial	Refinamento da Tabela de Juízo. Atualização em andamento. Definida tabela de prazos legais.
Processo Administrativo Fiscal Virtual	Em implantação.
Sistema de Diligências	Em homologação as alterações solicitadas na reunião do mês de junho/2001. Definido os tipos de garantias que serão registradas no Sistema.
Sistema de Parcelamento na Internet	Definida a impressão de DARF para parcelamento em atraso, condicionado ao prazo limite para rescisão do

	parcelamento. Em implementação.
Banco de Petições	Definido o Sistema. Encontra-se em processo de implementação.
Certidão Quanto à DAU por Decisão Judicial e por Garantia.	Em implementação os critérios para impressão desse tipo de certidão.

165. Ademais, a situação do projeto, segundo as fases previstas no processo de desenvolvimento adotado, é a seguinte, segundo informações do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO:

Fase	% atingido
Levantamento de requisitos	95
Análise e Projeto	85
Implementação	60
Testes	50
Homologação	20

166. Outrossim, as principais atividades desenvolvidas podem ser assim resumidas:

Tópico	% ou Qtd
Casos de Uso Identificados	63
Regras de Negócio Identificadas	42
Casos de Uso Descritos	21
Casos de Uso Desenvolvidos	09
Regras de Negócio Desenvolvidas	70
Casos de Uso Descritos / Casos de uso Identificados	50%
Casos de Uso Desenvolvidos / Casos de uso Descritos	42%

Regras Desenvolvidas / Regras Identificadas	66%
Reuniões com o GT-PGFN III	11
Modelos de documentos elaborados	22
Legislação do Cálculo validada	12

Fonte: SUNSP/SERPRO

#### 4.11. Área de Informática.

167. O parque informático da PGFN, em 2001, teve completa reestruturação, como ficará abaixo demonstrado, o que se deveu, em especial, à aquisição de equipamentos e à instalação de redes locais nas unidades da PGFN que não contavam com esta facilidade.

168. Impõe citar:

169. a. foram efetuadas reformas, adaptações, ampliação e instalações de **Rede Local**, nas seguintes Unidades:

- PGFN (Unidade Central);

##### Unidades Estaduais

- PFN/CE;
- PFN/ES;
- PFN/PI;
- PFN/SP;

##### Unidades Regionais

- PRFN/3<sup>a</sup> - SP;
- PRFN/4<sup>a</sup> - RS;
- PRFN/5<sup>a</sup> - PE;

##### Unidades Seccionais

- PSFN/Blumenau;
- PSFN/Campinas;
- PSFN/Criciúma;

- PSFN/Dourados;
- PSFN/Guarapuava;
- PSFN/Lages;
- PSFN/Marília;
- PSFN/Maringá;
- PSFN/Petrolina;
- PSFN/Piracicaba;
- PSFN/Presidente Prudente;
- PSFN/Ribeirão Preto;
- PSFN/Santos;
- PSFN/Santos;
- PSFN/São Carlos;
- PSFN/São José do Rio Preto;
- PSFN-Ilhéus;
- PSFN-Imperatriz;
- PSFN-Governador Valadares;
- PSFN-Uberaba;
- PSFN-Uberlândia;
- PSFN-Varginha;
- PSFN-Campos;
- PSFN-Itaboraí;
- PSFN-Niterói;
- PSFN-Nova Friburgo;
- PSFN-Nova Iguaçu;
- PSFN-Resende;
- PSFN-São Pedro D´aldeia;
- PSFN-Petrópolis;
- PSFN-Volta Redonda;
- PSFN-Caxias do Sul;
- PSFN-Novo Hamburgo;
- PSFN-Passo Fundo;
- PSFN-Pelotas;
- PSFN-Rio Grande;
- PSFN-Santana do Livramento;
- PSFN-Santa Cruz Sul;
- PSFN-Santa Maria;
- PSFN-Santo Ângelo;
- PSFN-Uruguaiana;
- PSFN-Chapecó;
- PSFN-Joaçaba;

- PSFN-Joinville;
- PSFN-Araçatuba;
- PSFN-Bauru;
- PSFN-Franca;
- PSFN-Guarulhos;
- PSFN-Osasco;
- PSFN-S.J.Campos;
- PSFN-Sorocaba;
- PSFN-Santo André;
- PSFN-Taubaté.

170. **b. ESTAÇÕES DE TRABALHO (COMPUTADORES), NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PRETO E BRANCO E COLORIDAS:** foram adquiridas 1385 (hum mil trezentos e oitenta e cinco) Estações de Trabalho conforme distribuição abaixo, sendo de anotar que a cotação apresentou valor bem mais alto do que aquela efetivamente desembolsada pela PGFN:

(Computadores).

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	ESTIMADO	MAIOR VALOR	VALOR ADQUIRIDO
1385	ESTAÇÃO DE TRABALHO	9.002.500,00	14.571.679,53	5.244.995,00

171. Também foram comprados:

**842** (oitocentos e quarenta e duas) **impressoras em preto e branco (monocromáticas).**

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	ESTIMADO	MAIOR VALOR	VALOR ADQUIRIDO
842	IMPRESSORA	1.852.400,00	2.135.547,76	1.039.659,50

**437** (quatrocentos e trinta e sete) **Notebooks.**

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	ESTIMADO	MAIOR	VALOR
			VALOR	ADQUIRIDO
437	NOTEBOOK	4.151.500,00	4.508.529,00	2.568.249,00

**75** (setenta e cinco) **impressoras coloridas.**

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	ESTIMADO	MAIOR	VALOR
			VALOR	ADQUIRIDO
75	IMPRESSORA COLOR.	1.275.000,00	1.275.000,00	1.134.651,75

172. c. **SCANNERS e PROJETORES MULTIMÍDIA:** foram adquiridos **120** (cento e vinte) Scanners e **19** Projetores Multimídia.

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL
139	SCANNER e PROJETORES MULTIMÍDIA	233.661,00

173. d. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA “**LIGHT BASE FOR WINDOWS COM SISTEMA DE CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA E EXPEDIDA**” nas Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados do Amazonas e do Ceará, estando em fase de implementação em diversas outras unidades.

174. e. **CAIXAS DE CORREIO ELETRÔNICO**

O total de caixas de **Correio Eletrônico**, em 2001, foi de 706 (setecentos e seis).

#### 4.12. Estrutura física das Procuradorias da Fazenda Nacional.

175. Nesta área foram adotadas as seguintes providências:

175.1. a) realizou-se a **locação de prédios e a ampliação das instalações** de Procuradorias da Fazenda Nacional e Seccionais em:

PSFN/Presidente Prudente;

PFN/Minas Gerais;

PSFN/São Pedro da Aldeia;

PSFN/Santo Ângelo;

PSFN/Santos.

175.2. b) **aquisição de veículos** para várias Procuradorias, conforme abaixo discriminado:

QUANTIDADE E	MODELO	VALOR TOTAL
94	BLAZER, GOL, KIA SPORTAGE TURBO, PÁLIO 1.5 e ASTRA	R\$ 3.715.806,62

175.3. c) **descentralização de recursos orçamentários e financeiros para o reaparelhamento/manutenção das unidades descentralizadas** (estagiários, diárias, passagens, serviços de terceiros -pessoas físicas e jurídicas -, aquisição de mesas, cadeiras, arquivos deslizantes e outros materiais permanentes e material de consumo).

#### 4.13. Capacitação de Recursos Humanos.

176. Foram realizados 725 (setecentos e vinte e cinco) eventos de capacitação, englobando **treinamentos/cursos/seminários e congressos** para Procuradores da Fazenda Nacional e demais servidores das unidades centrais e descentralizadas. Particularmente, devem ser citados o Seminário “Tendências da Execução Fiscal e da Cobrança dos Créditos do FGTS” e as “I Jornadas da PGFN em Direito Processual”.

**5. PROJETOS E AÇÕES NÃO IMPLEMENTADOS NO ANO DE 2001  
POR CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DIFICULDADES DE OUTRA ORDEM.**



177. É fato, como salientado, que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem funções primordiais na preservação dos interesses da União e para o desenvolvimento dessas funções, evidentemente, é essencial sua adequada estruturação, em termos humanos e materiais.

178. Ocorre que limitações orçamentárias e de outra ordem geraram dificuldades no desenvolvimento de tais funções no ano 2001, como adiante exposto.

178.1. a) A primeira foi justamente o **contingenciamento da verba orçamentária da PGFN**, como vem ocorrendo desde anos anteriores. Ou seja, o acréscimo deferido pelo Congresso Nacional ao orçamento da PGFN, que adicionou ao montante originário (R\$ 22.952.000,00) o valor de R\$ 67.700.000,00 (sessenta e sete milhões e setecentos mil reais), perfazendo o total de R\$ 90.652.000,00 (noventa milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais) para fins de custeio e investimento, resultou, ao final, nos seguintes valores:

Dotação da Lei nº 10.170/00	Limite para empenho até dez/01	Limite para pagamento até dez/01	Fundamento legal
90.652.000,00	64.617.864,00	64.00.000,00	Decretos nºs 3.746/01 e 3878/01

Note-se que a redução decorreu da edição do Decreto nº 3.746/01, que estabeleceu, para todo o Ministério da Fazenda, o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Para isto a PGFN fez os seguintes cortes:

PROGRAMAÇÃO	FONT E	GRUPO DE DESPESA	PROPOSTA DE AJUSTE	SALDO ATUAL (04.09.2001)
0775 – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA UNIÃO				
04.126.0775.2249.0001-Sistema Informatizado da Dívida Ativa da União		3 (CUSTEIO)	12.863.000,00	137,90

	0157			
		4 (INVEST)	0,00	0,00
		TOTAL	12.863.000,00	137,90
04.129.0775.2244.0001 – Apuração, Inscrição e Execução da Dívida Ativa da União e Recuperação de Créditos Não Pagos		3 (CUSTEIO)	2.688.172,00	1.496.187,72
	0157	4 (INVEST)	0,00	466.822,07
		TOTAL	2.688.172,00	1.963.009,79
04.129.0775.2245.0001 – Representação e Defesa da Fazenda Nacional em Juízo	0157	3 (CUSTEIO)	4.448.828,00	6.541.894,57
		4 (INVEST)	0,00	2.160.726,04
		TOTAL	4.448.828,00	8.702.620,61
<b>TOTAL GERAL</b>			20.000.000,00	10.665.768,30

Obs: Valores em reais.

Isto, evidentemente, refletiu em pelo menos dois itens fundamentais para o aumento da arrecadação: o aperfeiçoamento do “Sistema Diligência” - que busca a localização dos devedores e/ou bens penhoráveis em sede de execuções fiscais - e a implementação do “Projeto Modernização”.

Neste último, por exemplo, ficou totalmente comprometida a instalação do Projeto da Execução Fiscal Virtual, pelo qual se agilizaria o processo de execução fiscal, com a utilização das mais modernas tecnologias de tratamento da informação.

178.2. b) *Permanência dos claros na carreira de Procurador da Fazenda Nacional*: Em dezembro de 2000, o número de cargos ocupados por Procuradores da Fazenda Nacional era de 876, tendo diminuído para 843 cargos ocupados de 2001. Este decréscimo se verificou não apenas pela aposentadoria, mas, principalmente, pela perda de profissionais, dada a crítica situação a que chegou a remuneração atual, preferindo eles o ingresso na Magistratura, no Ministério Público Federal, ou em outras carreiras jurídicas, inclusive do próprio Executivo Federal, nesta data, e desde algum tempo, muito melhor remuneradas do que a de Procurador da Fazenda Nacional. Além disso, sendo a lotação total de 1200 cargos e computando-se os PFNs cedidos, temos vagos 358 cargos, que devem ser providos por concurso público de provas e títulos de reconhecida dificuldade.

178.3. **c) Não fixação dos níveis de remuneração compatíveis dos Procuradores da Fazenda Nacional:** como constou do relatório de 2000, é importante frisar que, no final de junho de 2000, os Procuradores da Fazenda Nacional foram surpreendidos com a sua inclusão na Medida Provisória nº 2.048-26, de 29.06.2000 (MP originária nº 1.705, de 30.06.1998), que, no objetivo de traçar regras para a advocacia pública de forma geral, acabou por gerar redução remuneratória para a maior parte da carreira. Após instâncias junto às autoridades competentes, os Procuradores da Fazenda Nacional foram excluídos da referida regência, pela reedição de 28 de agosto p.p., em atenção à especificidade de suas atribuições, constando da Exposição de Motivos Interministerial nº 335 /MJ/MF/AGU/MP a necessidade de aprofundamento dos estudos sobre a situação remuneratória desses servidores. Desde então, porém, não houve solução para o problema dos vencimentos da carreira, o que, inclusive, gerou, grande número de desistência dos concursados do último certame (aproximadamente 30% dos aprovados).

178.4 **d) Não criação da Carreira de Apoio da PGFN:** a situação do quadro de apoio da PGFN, atualmente, é o de sua composição por servidores provenientes dos mais diversos órgãos da Administração, aqui incluídos aqueles redistribuídos ou oriundos de órgãos extintos, inclusive com cargos sem correspondência no Plano de Classificação de Cargos do serviço público federal, além de empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. Não há, assim, qualquer uniformidade quanto à formação dos servidores hoje em exercício na PGFN, o que apenas foi atenuado pelo esforço da Administração - bastante prejudicado pela insuficiência e, muitas vezes, ausência de recursos orçamentários destinados à capacitação de pessoal - e pelo empenho dos servidores em adaptar-se às novas atribuições. Este estado de coisas se torna mais crítico quando se considera a especialização das atribuições da PGFN, órgão jurídico de *status* único na Administração Pública Federal, porquanto, ao lado da representação judicial da União nas causas de natureza fiscal e das atribuições de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda que detém, traz o *plus* de contribuir, decisivamente, para a arrecadação de receitas fundamentais à manutenção dos serviços públicos essenciais, por meio da apuração e inscrição da Dívida Ativa da União e da respectiva cobrança judicial. A inexistência, portanto, de servidores especializados contribui, com certeza, para a não-otimização do desenvolvimento das funções institucionais da PGFN. Esta PGFN já preparou anteprojeto de lei para criação de referida carreira de apoio, o qual está em análise final.

178.5. **e) Não equacionamento do problema das diligências dos Oficiais de Justiça:** exemplo flagrante do prejuízo advindo com a falta de solução para a antecipação do pagamento das diligências de Oficiais de Justiça pela Fazenda Nacional, é o que ocorreu no Estado de Minas Gerais. Não tendo havido a esperada solução legislativa, a PGFN buscou, naquele Estado, firmar convênio com o Tribunal de Justiça local, no sentido de propiciar a agilização da cobrança, em Comarcas do Interior (portanto, em sede da Justiça Estadual) de débitos inscritos em Dívida Ativa da União da ordem de R\$ 7.000.000,00 (sete bilhões de reais). Porém, como houve percalços na assinatura do convênio com a anterior Administração do TJ/MG, isto só foi possível em dezembro de 2001, não refletindo, portanto, na arrecadação deste ano. Esta situação se repete em todo o País e gera enormes prejuízos para o Erário.

178.6. **f) Não criação e instalação de Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional:** a PGFN havia previsto a criação e instalação, em 2001, de 50

(cinquenta) novas Procuradorias-Seccionais, isto é, unidades situadas em Municípios do interior do País onde existam Varas Federais implantadas. Ocorre que não foi editada norma legal prevendo esta criação nem a previsão dos respectivos cargos, inclusive o de Procurador-Seccional. Com isto, evidentemente, gerou-se um notório descompasso, porquanto a Justiça Federal está interiorizada e isto cria um enorme volume de processos judiciais nestes locais. Porém, não estando a Fazenda Nacional presente de modo mais efetivo nestes locais, o andamento dos processos de execuções fiscais fica sobremaneira prejudicado.

178.7. g) **Outros aspectos relevantes:** a despeito da excelente articulação da PGFN com a Justiça Federal, incluindo a realização, no ano de 2001, de novo seminário sobre a execução fiscal (“Tendências da Execução Fiscal e da Cobrança dos Créditos do FGTS”), o fato é que a Justiça Federal logrou instalar novas Varas Federais no interior do País, o que não ocorreu com a PGFN, quanto às Procuradorias-Seccionais, como citado. É evidente que isto gerou descompasso. Outrossim, a execução fiscal virtual, objeto de convênio firmado com o Poder Judiciário, não pôde ser implementada, por falta de recursos orçamentários da PGFN. Também diversas soluções legislativas para adoção de conclusões extraídas de seminários conjuntos Justiça Federal/PGFN não foram veiculadas neste ano, o que, também, contribuiu para prejuízo no âmbito da arrecadação. É o caso do parcelamento do preço do bem arrematado em leilão, entre outros.

### III – INDICADORES DE GESTÃO QUE PERMITAM AFERIR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE DA AÇÃO ADMINISTRATIVA , LEVANDO-SE EM CONTA OS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS ALCANÇADOS PELA PGFN.

#### 1. INDICADORES DE GESTÃO.

179. Considerando os resultados acima indicados e, ainda, as diretrizes do Plano Plurianual 2000-2003, os indicadores de gestão para aferição da eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa foram assim definidos:

179.1. 1. **Arrecadação acumulada do órgão (cobrança da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda da União no ano):** como demonstra o quadro abaixo, a arrecadação direta da PGFN, como já exposto, tem traduzido elevado valor de recuperação de créditos da Fazenda Nacional, como não é demais comprovar pelo demonstrativo abaixo:

PERÍODO	ARRECADAÇÃO ( R\$ )
1995	2.029.363.740,00
1996	3.464.385.258,00
1997	2.335.974.712,00
1998	3.083.809.401,00

1999	5.019.299.192,00
2000	6.255.513.388,00
2001	5.293.240.331,00
<b>TOTAL (1995 a 2001)</b>	<b>27.481.586.022,00</b>

(1) Fontes de Consulta: Mapas Gerenciais L.&04714.31 – Arrecadação - SERPRO.

(2): Esta inclusa a arrecadação do REFIS (JAN a DEZ/01) - dados fornecidos pela Receita Federal

179.1.1. No ano 2001, temos o seguinte indicador:

NATUREZA RECEITA	2000
DÍVIDA ATIVA	1.640.907.616, 00
JUDICIAL(EXECUÇÃO FISCAL + DEFESA)	3.652.332.715,00
<b>ARRECADAÇÃO TOTAL</b>	<b>5.293.240.331,00</b>

NOTA(1): Valores Expressos em Reais.

NOTA(2): Está inclusa a arrecadação do REFIS(jan a dez/01)

179.1.2. À vista destes números, é inegável que o objetivo de recuperação de créditos da Fazenda Nacional, via execução da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda, foi plenamente alcançado.

179.2. **2. Relação Receita/Despesa no Ano:** tomando-se a arrecadação total da PGFN *versus* despesas incorridas na manutenção do órgão, nos últimos seis anos (1995 a 2001) chegou-se ao percentual médio de **1,484%** ao ano, o que significa que, para cada parcela de R\$1.000,00 arrecadados, a PGFN despendeu apenas **R\$ 14,84**. Tal índice é mais revelador quando se considera que **parte da arrecadação da PGFN decorre de acréscimo recolhido tão-somente por inadimplentes, ou seja, não se trata de receita de impostos ou de outras exações**, que se destina integralmente ao Tesouro Nacional, **mas de encargo legal pago apenas pelos devedores do Fisco com inscrição em Dívida Ativa da União.**

179.2.1. Para uma exata noção disto, verifique-se que esta PGFN arrecadou, a título de encargo legal, **R\$ 136.712.152,46 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e doze mil, cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e seis centavos)** no ano 2001.

Vale dizer, mais do que gastou no ano, que totalizou **R\$ 103.787.716,07**. Portanto, a PGFN, no exercício de suas funções, obtém aportes de recursos que, só por si, são suficientes para sua manutenção.

179.2.2. O quadro abaixo é bastante expressivo para demonstrar a relação receita/despesa:

### PLANILHA INDICATIVA DA RELAÇÃO RECEITA/DESPESA

ANO	VALOR ARRECADADO* (R\$)	VALOR GASTO** (R\$)	PERCENTUAL RECEITA/DESPESA
1995	2.029.363.740,00	38.083.346,83	1,877%
1996	3.464.385.258,00	44.496.886,06	1,284%
1997	2.335.974.712,00	41.973.340,09	1,797%
1998	3.083.809.399,00	48.747.036,74	1,581%
1999	5.019.299.192,00	55.411.757,45	1,104%
2000	6.255.513.388,00	49.082.857,32	0,785%
2001	5.293.240.331,00	103.787.716,07	1,961%
TOTAL	27.481.586.022,00	381.582.940,56	1,389%
			<b>MÉDIA</b> <b>1,484%</b>

Fontes: \* Relatórios SERPRO e \*\* SIAFI/STN (95-01)

179.3. **3. Indicadores de Desempenho da PGFN:** aos dados de arrecadação acima indicados, somam-se tais indicadores, como já noticiado, que buscam expressar **quantias que a União deixou de desembolsar** – na hipótese de impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pelos autores que venceram demandas contra a Fazenda Nacional, acolhida pelo Poder Judiciário, assim como **perdas de receitas que a atuação da PGFN evitou para o Erário**, no ganho de causas de valor elevado e envolvendo exações cuja arrecadação é significativa para a União.

179.3.1. Como já noticiado, no ano 2001, conforme informação das unidades descentralizadas, a impugnação dos cálculos de liquidação, ao final acolhida pelo Poder Judiciário, representou a economia de **R\$9.000.411,00 (nove milhões, quatrocentos e onze reais)**, podendo significar uma grande economia de recursos, já que inúmeros outros cálculos estão pendentes de apreciação judicial.

179.3.2. O indicador que compreende a estimativa das receitas da União, cujo fluxo para o Tesouro Nacional foi garantido em decorrência das vitórias obtidas pela PGFN em Juízo, alcançou, no ano de 2001, a elevada cifra de **R\$ 53.617.651.939,32 (cinquenta e três bilhões seiscentos e dezessete milhões seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**, segundo previsões de arrecadação feitas pela Secretaria da Receita Federal relativamente às exações cujo recolhimento originou-se de decisão judicial favorável à União. Tais dados são parciais, porquanto nem todas as unidades lograram obter esta estimativa no tocante às causas sob sua responsabilidade e na qual a Fazenda Nacional foi vitoriosa. E os dados são parciais, porquanto nem todas as unidades lograram obter esta estimativa no tocante às causas sob sua responsabilidade e na qual a Fazenda Nacional foi vitoriosa. Note-se que são receitas que estavam com o seu recolhimento ameaçado, por força de questionamento judicial e cujo ingresso foi obtido pela atuação incisiva da PGFN junto ao Poder Judiciário.

179.4. **4. Indicadores de Produtividade da PGFN:** a partir de 2001 foi estabelecido mecanismo de aferição da produtividade individual dos Procuradores da Fazenda Nacional, por meio de informação transmitida por suas unidades, central ou descentralizadas, sobre os trabalhos realizados, tanto no aspecto quantitativo, quanto qualitativo.

179.5. **5. Análise dos relatórios anuais de desempenho de todas as unidades (do órgão central e descentralizadas)**, inclusive quanto ao atingimento das metas de arrecadação e aos fatores que eventualmente tenham impedido o alcance das mesmas. Aqui, por exemplo, se inclui a atuação da PGFN no âmbito do assessoramento e da consultoria jurídicos e da representação extrajudicial da União, que, pelos números apresentados na apreciação das metas atingidas, ressalta a intensa atividade da PGFN na preservação dos interesses da Fazenda Nacional, inclusive a título de advocacia preventiva, que evita prejuízos ao Erário.

## **2. APRECIÇÃO.**

180. Na análise dos resultados alcançados, é mister que se alerte para a situação do quadro de Procuradores da Fazenda Nacional e de servidores de apoio em exercício no órgão.

180.1. A situação do quadro de Procuradores da Fazenda Nacional, no final de 2001, era a seguinte:

Lotação prevista	<b>1.200</b>
------------------	--------------

Cargos Ocupados	<b>843</b>
Cargos Vagos	<b>358</b>
Aposentados	<b>06</b>
Exonerados	<b>32</b>
Em exercício na Unidades da PGFN	<b>761</b>
Afastados e em exercício em outros Órgãos	<b>22</b>
Em exercício na AGU	<b>60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>843</b>

180.2. Ou seja, em exercício na PGFN, compondo a força de trabalho do órgão, estavam 761 Procuradores da Fazenda Nacional em dezembro de 2001.

180.3. Considerando que o número total de processos e expedientes sob responsabilidade da PGFN era de 4.589.622 e que o número de Procuradores da Fazenda Nacional em exercício, até dezembro de 2001, era de 761, verifica-se que a média de ocorrências por Procurador da Fazenda Nacional atingiu, no ano, a cifra de 6.031 processos/expedientes per capita.

180.4. Se levarmos em conta que, no âmbito judicial, por exemplo, o número de atuações do Procurador, em cada processo, é de no mínimo de três em cada instância, fica fácil concluir que o volume de trabalho continua extremamente alto.

180.5. Para comprovar isto, basta verificar, no Anexo II, o número de peças judiciais (contestações, recursos, petições) e outros, como audiências, por exemplo, produzidos em toda a PGFN, incluindo unidades central e descentralizados, que atingiu, em 2001, a impressionante soma de 1.276.419, em dados parciais, eis que nem todas as unidades levantaram o número de petições e ocorrências no ano em referência.

180.6. Quanto aos servidores, há que se referir que, atualmente, totalizam **1501** em todas as unidades da PGFN, sendo de mencionar a situação particular de inexistência de carreira de apoio específica do órgão. Tal problema de ordem administrativa é grave e vem sendo apontado há tempos às autoridades superiores, motivo pelo qual, em 2001, após sinalização da Administração Superior, foi feito percuente estudo sobre o assunto, tendo sido preparado anteprojeto de lei de criação de referida carreira, ora em fase final de prévia apreciação interna.

180.7. Conclui-se que o quadro de Procuradores da Fazenda Nacional é



ainda insuficiente, sendo fundamental a realização, urgente, rápida de novo concurso, de forma que a situação crítica do órgão seja contornada, para que ele possa realizar plenamente as funções de extrema relevância que lhe são atribuídas no âmbito do Estado brasileiro, em benefício da própria sociedade. A isto acresce a necessidade de criação da carreira de apoio do órgão.

180.8. Ademais, conclui-se que os resultados atingidos pela PGFN, são mais expressivos quando confrontados com a insuficiência de Procuradores da Fazenda Nacional e com a inexistência de uma Carreira específica para os servidores de apoio que atuam no órgão.

#### **IV - MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS AO SANEAMENTO DE DISFUNÇÕES ESTRUTURAIS PARA POSSIBILITAR E OTIMIZAR O ALCANCE DOS OBJETIVOS E DAS METAS COLIMADOS.**

181. Além dos projetos e ações indicados neste relatório (item II, 3 e 4), muitos dos quais consubstanciando-se em medidas de saneamento de disfunções estruturais, devem constar deste tópico, de maneira especial, as seguintes medidas:

181.1. 1. aprofundamento do processo de integração com o Poder Judiciário, em especial promovendo debate amplo sobre a execução fiscal, como constante do “item 3, L”.

181.2. 2. efetivo gerenciamento do órgão, por meio dos Indicadores de Desempenho já noticiados, e dos Indicadores de Produtividade Individual dos Procuradores da Fazenda Nacional, como impõe a moderna Administração Pública;

181.3. 3. flexibilização na utilização dos recursos do FUNDAP, atribuída às medidas adotadas no Decreto nº 1.847, de 28 de março de 1996, e às Portarias MF nºs 175, de 27 de junho de 1996, e 283, de 6 de dezembro de 1996.

181.4. 4. prorrogação da gratificação temporária aos servidores de apoio da PGFN, criada pela Lei nº 9.641, de 25.05.1998, por força da Medida Provisória nº 1863-55, de 23.11.1999, art. 35, sendo a última reedição a MP nº 2176-79, de 23.08.01;

#### **V – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO.**

182. A gestão FUNDAP contempla recursos orçamentários e financeiros para contratação de estagiários de nível superior. Ressalvamos, porém, que os convênios são firmados pelos Delegados de Administração do Ministério da Fazenda, com CIEE, MUDES e Universidades Federais.

**VI - OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO  
PERTINENTE AO PLANO PLURIANUAL, ÀS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AO  
ORÇAMENTO ANUAL.**

183. Sendo a PGFN um órgão cujos serviços principais se referem à arrecadação e defesa da Fazenda Nacional, tendo por destinatário e beneficiário das respectivas ações a própria União, entre outros, revela-se aqui o satisfatório atendimento das necessidades financeiro-orçamentárias voltadas ao pleno desempenho de suas atividades primordiais, inclusive dos projetos incluídos no Plano Plurianual.

183.1. De forma geral e com grande esforço, apesar do contingenciamento dos recursos, buscou-se, com observância da legislação pertinente, exercer a missão que cabe à PGFN no âmbito da Administração Federal e da própria sociedade de forma dinâmica, com vistas, principalmente, à eliminação do déficit público e à consecução do ajuste fiscal.

183.2. Os planos de modernização do órgão, inclusive no aspecto de gestão, com algumas medidas que já vinham sendo desenvolvidos, tiveram continuidade em 2001.

183.3. As novas atribuições conferidas à PGFN pela Instrução Normativa STN/SFC nº 02, de 18.03.99, de assunção da denominada conformidade documental, função anteriormente atribuída à Ciset/MF e que fora descentralizada para as unidades gestoras do SIAFI, implicam, igualmente, em atendimento à legislação pertinente.

183.4. No mais, reporta-se ao quadro demonstrativo abaixo:

**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E TRABALHO - EXERCÍCIO DE 2001  
GESTÃO TESOIRO**

PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMAS DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA TESOIRO	DESPESA EXECUTADA			
			NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA	EMPENHOS LIQUIDADOS	%
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PTRES - 075655	1.606.500,00	339014	DIÁRIAS - CIVIL	76.232,62	4,75%
			339030	MATERIAL DE CONSUMO	-	0,00%
			339033	PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	71.899,93	4,48%
			339036	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	120,26	0,01%
			339037	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	2.753,01	0,17%
			339039	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	1.070.000,00	66,60%
			339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00%
			339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	395,60	0,02%
<b>TOTAL DA DOTAÇÃO DA GESTÃO TESOIRO</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.221.401,42</b>	<b>76,03%</b>	

**GESTÃO FUNDAP**

PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMAS DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA FUNDAF	DESPESA EXECUTADA			
			NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA	EMPENHOS LIQUIDADOS	%
APOIO ADMINISTRATIVO	PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE AOS PROCURADORES DA PGFN PTRES - 075523	R\$ 55.657.697,00	319011	VENC. VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.362.283,09	81,50%
			319091	SENTENÇA JUDICIAL	208.826,24	0,38%
			319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.185,06	0,02%
			DESPESAS CORRENTES		45.582.294,39	81,90%
					45.582.294,39	81,90%
ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	SISTEMA INFORMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PTRES - 075582	43.752.000,00	339039	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	20.578.662,51	47,03%
			DESPESAS CORRENTES		20.578.662,51	47,03%
			449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.432.203,20	10,13%
			DESPESAS CAPITAL		4.432.203,20	10,13%
					25.010.865,71	57,17%

PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMAS DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA FUNDAF	DESPESA EXECUTADA			
			NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA	EMPENHOS LIQUIDADOS	%
ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	APURAÇÃO, INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PTRES - 075612	24.572.000,00 * 500.000,00 24.072.000,00	335039	TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS (ESTAGIÁRIOS)	1.068.267,75	4,44%
			335092	TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS - EXERC. ANT	0,00	0,00%
			339014	DIÁRIAS - CIVIL	793.588,63	3,30%
			339030	MATERIAL DE CONSUMO	794.217,13	3,30%
			339033	PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	497.631,40	2,07%
			339036	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	1.059.641,32	4,40%
			339037	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.122.033,96	4,66%
			339039	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	5.069.453,07	21,06%
			339047	OBRIGAÇÕES TRIBUT. CONTRIBUTIVAS	1.090,44	0,00%
			339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	149.716,75	0,62%
			339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	98.853,57	0,41%
			DESPESAS CORRENTES		10.654.474,02	44,26%
			449051	OBRA E INSTALAÇÕES	69.402,00	0,29%
			449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.628.414,27	35,84%
			DESPESAS DE CAPITAL		8.697.816,27	36,13%
			19.352.290,29	80,39%		
	REPRESENTAÇÃO E DEFESA DA FAZENDA NACIONAL NO ÂMBITO DAS EXECUÇÕES FISCAIS PTRES - 075621	22.328.000,00 * 1.500.000,00 20.828.000,00	335039	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	365.903,32	1,76%
			335092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31,19	0,00%
			339014	DIÁRIAS - CIVIL	455.030,80	2,18%
			339030	MATERIAL DE CONSUMO	303.480,59	1,46%
			339033	PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	263.665,44	1,27%
			339036	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	139.975,28	0,67%
			339037	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	2.122.548,28	10,19%
			339039	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	4.427.990,12	21,26%
			339047	OBRIGAÇÕES TRIBUT. CONTRIBUTIVAS	1.197,95	0,01%
			339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.811,44	0,01%
			339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.359,77	0,16%
			DESPESAS CORRENTES		8.115.994,18	38,97%
			449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.726.271,50	27,49%
			DESPESAS DE CAPITAL		5.726.271,50	27,49%
			13.842.265,68	66,46%		
<b>TOTAL DA DOTAÇÃO NA GESTÃO FUNDAF</b>		<b>144.309.697,00</b>	<b>103.787.716,07</b>	<b>71,92%</b>		
<b>TOTAL (TESOURO E FUNDAF)</b>		<b>145.916.197,00</b>	<b>TOTAL GERAL REALIZADO ( TESOURO E FUNDAF)</b>	<b>105.009.117,49</b>	<b>71,97%</b>	

TOTAL CONTIGENCIADO NO EXERCÍCIO *	2.000.000,00
TOTAL DA DOTAÇÃO NO EXERCÍCIO	143.916.197,00

\*OBS: ANULAÇÃO DE CRÉDITO, PELA SPOA, NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00, SENDO R\$ 500.000,00 EM CUSTEIO NO PROGRAMA 075612 E R\$ 1.500.000,00 EM INVESTIMENTO NO PROGRAMA 075621.

## VII – CONCLUSÃO.

185. Este órgão, quando do evento sobre Administração Estratégica realizado em 1999, identificou sua área de atuação (negócio) e sua missão, que foram assim definidas:

**Área de atuação (negócio) da PGFN:** INTERESSES DA FAZENDA NACIONAL

**Missão da PGFN:** DEFENDER OS INTERESSES DA FAZENDA NACIONAL

186. O desempenho desta missão e a delimitação da área de atuação do órgão, assim fixados de forma ampla, são delineados pela previsão inserida no artigo 131 da Constituição Federal, que integra a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional à estrutura do Estado brasileiro, em especial do serviço jurídico da União, e pela legislação

complementar e ordinária pertinentes, como descrito no item I (Objetivos da PGFN).

187. Neste sentido, a ação institucional da PGFN volta-se, basicamente, para a inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União, a defesa da Fazenda Nacional em causas de natureza fiscal, a representação extrajudicial da União e o assessoramento e a consultoria jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e entes a este vinculados.

188. A partir destes pontos vestibulares se pode constatar que a PGFN tem desempenhado integralmente a competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal e pela legislação correlata.

189. Ademais, no desenvolvimento desta competência, tem atingido os objetivos dos programas de Governo nas áreas que lhe são afetas.

190. Importante ressaltar, uma vez mais, o benefício econômico decorrente da atuação institucional da PGFN e da expressividade das vitórias obtidas em causas judiciais de relevância para o Erário, promovendo o ingresso direto de receitas (via execução fiscal da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda) ou deixando de perder recursos (no caso de ganho de causa em ações promovidas por contribuintes que suscitam a inconstitucionalidade ou ilegalidade de exações). Para tanto reporta-se aos itens II, 3 e 4, e III. Referidos resultados, quer considerados isoladamente, quer em conjunto com os inúmeros outros dados relativos ao desempenho do órgão no período em questão, demonstram o acerto das medidas adotadas nas mais diversas frentes, num quadro caracterizado por dificuldades de toda ordem.

191. Ainda é de grande importância a atuação preventiva do órgão, mediante o assessoramento e a consultoria jurídicos às autoridades fazendárias e outras, prevenindo prejuízos decorrentes de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais deduzidos perante a Fazenda Nacional.

192. Na avaliação que ora se processa, não se pode olvidar da nova forma de relacionamento da PGFN com o Poder Judiciário, perante o qual grande parte da atuação deste órgão se manifesta. Consigne-se que este relacionamento tem sido incrementado a cada dia, não só pela presença constante da Fazenda Nacional, por meio de seus Procuradores, junto aos órgãos julgadores, como na adoção de providências de interesse comum à Fazenda Nacional e ao Poder Judiciário.

193. Ponto que merece reflexão, é a criação, em 2001, no âmbito da Justiça Federal, dos Juizados Especiais Federais, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que, ao contrário do projeto inicial, trouxe para sua área de competência as causas de natureza fiscal. Ora, a despeito do entendimento de que tais causas não se incluem no autorizativo do art. 98, inciso I, da Constituição Federal – porquanto são causas de grande complexidade -, o fato é que a lei não contemplou a exceção para referidas demandas, o que, aliado à previsão dos Juizados Itinerantes (Lei nº 10.259/01, art. 22, parágrafo único) e dos atos processuais noturnos (Lei nº 9.099/95, art. 12), trará inafastáveis e enormes dificuldades à PGFN – competente para a representação judicial da União nessas lides – e prováveis prejuízos à Fazenda Nacional.

194. Por tudo isto, evidenciado está o longo caminho que a PGFN deverá percorrer para ultrapassar o descompasso em que se vê inserida relativamente ao Poder Judiciário, até porque permaneceu basicamente com a mesma estrutura, enquanto, por exemplo, eram criadas 100 (cem) Varas da Justiça Federal em decorrência da ação conjunta dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. A isto, agora, se acresce a criação dos Juizados Especiais Federais. É evidente que, sem os necessários recursos orçamentários, será impensável a adequada estruturação da PGFN, para, reitere-se, fazer frente à missão de recuperação dos créditos públicos.

195. Não há dúvida de que se pretendeu desafogar o Poder Judiciário e conferir maior celeridade às causas que podem resultar em receitas para o Erário. Porém, na mesma exata medida é indispensável evitar o estrangulamento das ações desta PGFN, que ocorrerá com o aumento do âmbito de sua atuação institucional e com a simultânea limitação de recursos orçamentários.

196. Por fim, dentro das metas de desburocratização, de satisfatório atendimento ao cliente e do “Governo Eletrônico”, há que se registrar o elevado grau de interação que a PGFN alcançou, no ano 2001, com os usuários de seus serviços, sobretudo por meio da intensificação do uso da Internet, hoje instrumento indispensável de agilidade, como geradora de maior eficiência e eficácia.

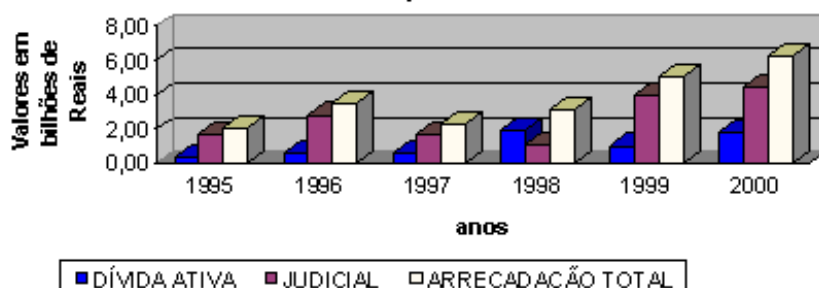
Brasília,

**ALMIR MARTINS BASTOS**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



## ARRECAÇÃO DA PGFN



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DE APOIO  
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E TRABALHO - EXERCÍCIO DE 2000

R\$

PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMAS DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA T EBOURO	DEB PESA EXECUTADA			
			NATUREZA DE DEB PESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DE DEB PESA	IMPENHO B LIQUIDADOS	%
APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PT REB - 076866	6.878.892,00	39014	DÍARIAS - CIVIL	73.259,67	1,23%
			39030	MATERIAL DE CONSUMO	17.003,66	0,29%
			39033	PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	50.536,46	1,52%
			39036	OUTROS SERV. TERC. - P. PESSO. FÍSICA	123.001,60	2,03%
			39037	LOCAÇÃO DE IMÓV. DE OBRA	2.753,01	0,08%
			39039	OUTROS SERV. TERC. - P. PESSO. JURÍDICO	5.063.678,34	84,85%
			39082	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	347.293,31	5,81%
			39083	INDENIZAÇÃO DE RESTITUIÇÕES	32.345,05	0,54%
<b>TOTAL DA DOTAÇÃO DA GESTÃO T EBOURO</b>					<b>6.764.808,34</b>	<b>88,34%</b>

PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMAS DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA FUNDAF	DEB PESA EXECUTADA			
			NATUREZA DE DEB PESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DE DEB PESA	IMPENHO B LIQUIDADOS	%
APOIO ADMINISTRATIVO	PAGAMENTO DE PROLABORES DOS PROCURADORES DA PGFN PT REB - 076823	81.087.000,00	31011	VENCIAMT. FOMAS - PESSOAL CIVIL	28.565.927,74	47,48%
			31081	SENTENÇAS JUDICIAIS	327.484,37	0,54%
				<b>DEB PESA B CORRENTES</b>	<b>28.893.412,11</b>	<b>47,88%</b>
ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	B B T B M AT N F O R M AT I C A D O D A D I M D A A T I V A D A U N I A O PT REB - 076822	10.041.800,00	39036	OUTROS SERV. TERC. - P. PESSO. JURÍDICO	10.041.800,00	100,00%
						<b>DEB PESA B CORRENTES</b>

PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMAS DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA FUNDAF	DEB PESA EXECUTADA					
			NATUREZA DE DEB PESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DE DEB PESA	IMPENHO B LIQUIDADOS	%		
ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	APURAÇÃO, INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PT REB - 076812	4.147.170,00	39036	TRANSF. A INSTT. PRIVADAS (ESTAGIÁRIO)	979.713,74	23,62%		
			39082	TRANSF. A INSTT. PRIVADAS - EXERC. AJ	7.312,43	0,18%		
			39014	DÍARIAS - CIVIL	480.532,86	11,83%		
			39030	MATERIAL DE CONSUMO	347.713,31	8,39%		
			39033	PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	233.382,78	5,63%		
			39036	OUTROS SERV. TERC. - P. PESSO. FÍSICA	417.318,51	10,09%		
			39037	LOCAÇÃO DE IMÓV. DE OBRA	184.966,66	4,48%		
			39039	OUTROS SERV. TERC. - P. PESSO. JURÍDICO	826.308,84	19,90%		
			39082	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	86.396,83	2,08%		
			39083	INDENIZAÇÃO DE RESTITUIÇÕES	80.734,05	1,95%		
				<b>DEB PESA B CORRENTES</b>	<b>3.867.411,81</b>	<b>93,07%</b>		
				445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.195,75	0,09%	
				445052	EDIF. P. AUMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	126.160,74	3,02%	
				<b>DEB PESA B DE CAPITAL</b>	<b>128.356,48</b>	<b>3,07%</b>		
				<b>TOTAL</b>	<b>3.778.768,40</b>	<b>91,84%</b>		
		REPRESENTAÇÃO E DEFESA DA FAZENDA NACIONAL NO ÂMBITO DAS EXECUÇÕES RECURSAS PT REB - 076821	3.488.000,00	39014	DÍARIAS - CIVIL	290.284,26	8,30%	
				39030	MATERIAL DE CONSUMO	311.552,65	9,18%	
39033				PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	144.628,11	4,16%		
39036				OUTROS SERV. TERC. - P. PESSO. FÍSICA	370.082,60	10,59%		
39037				LOCAÇÃO DE IMÓV. DE OBRA	8.528,87	0,24%		
39039				OUTROS SERV. TERC. - P. PESSO. JURÍDICO	728.925,72	20,89%		
39047				OBRAÇÃO DE TRIBUT. CONTRIBUTIVAS	229,94	0,01%		
39082				DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	1.238,25	0,09%		
39083				INDENIZAÇÃO DE RESTITUIÇÕES	10.818,78	0,30%		
				<b>DEB PESA B CORRENTES</b>	<b>1.888.887,87</b>	<b>88,28%</b>		
						445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	43.812,91
			445052	EDIF. P. AUMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.270.000,77	36,33%		
			445082	EDIF. P. MATERIAL PERMANENTE - EXER.	2.588,00	0,07%		
			<b>DEB PESA B DE CAPITAL</b>	<b>1.272.588,68</b>	<b>37,08%</b>			

**Área de atuação (negócio) da PGFN:** INTERESSES DA FAZENDA NACIONAL

**Missão da PGFN:** DEFENDER OS INTERESSES DA FAZENDA NACIONAL